



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

PROCESSO Nº: 04044-00000284/2024-46

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE/GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamentos *layer 3*, solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática, repasse de conhecimento e serviço de configuração e suporte técnico, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e às necessidades das áreas administrativas e órgãos vinculados à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação de Alta Velocidade (GDFNet), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/04/2026 às 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

ESTIMATIVA GERAL: caráter público

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.707.001,12 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sete mil um reais e doze centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	8
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
10.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
11.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	11
12.	DOS RECURSOS	12
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
15.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	15
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamento de tecnologia da informação *layer 3*, solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática, repasse de conhecimento e serviço de configuração e suporte técnico, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e às necessidades das áreas administrativas e órgãos vinculados à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação de Alta Velocidade (GDFNet), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
 - 1.4.1. o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. a recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data- base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. as aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. o cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. sociedades cooperativas;

3.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.16 do Termo de Referência;
- 3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.13. não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.14. a vedação do subitem 3.5.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.15. a vedação do subitem 3.5.10 aplica-se aos executores de contrato que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 3.5.16. a vedação do subitem 3.5.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 3.5.17. empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.17.1. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.5.18. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- 3.5.19. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.5.20. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.5.20.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.5.20.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
- 3.5.21. a vedação de que trata o item 3.5.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.5.22. a vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.5.23. considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.5.24. não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.5.25. pessoa física.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.5 e 3.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.5 e 3.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o descrito no termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II do Termo de Referência;

d) as especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto constantes deste edital;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

f) conter prazo de entrega não superior a 90 dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição, conforme cronograma constante do item 6.2 do Termo de Referência;

- g) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
 - h) conter garantia conforme estabelecido no item 3.44 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
 - i) declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s);
 - j) apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas);
 - k) comprovação ponto a ponto de todos os requisitos técnicos do Termo de Referência. A comprovação de cada item (3.28 a 3.41) deve ser realizada com referência a manuais, datasheets e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada, conforme previsto no item 3.26.11 do termo de referência;
 - l) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
 - m) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.
- 6.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta, que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.3. no procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.11.4. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.18.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.18.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.18.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.20.1. tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua

vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.20.2. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. a consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

8.9. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.2.1. para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

9.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

- 9.8.1. o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.14.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.16.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:
- 9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fô pública.
- 9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.
- 9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8.1. em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog10@economia.df.gov.br*.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. o silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

15.2.2. a convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

15.2.3. a convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

15.3.2. o fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

15.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

15.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

15.3.5. a contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

15.3.6. o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

15.3.7. o reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2026, pela utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3.8. caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.3.9. a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 16.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 16.13. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 16.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 46.174/2024.
- 16.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 16.15.1. a contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 16.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 16.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 16.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico.
- ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato.
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- ANEXO VI - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Do objeto**
- 1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a aquisição de equipamentos *layer 3*, solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática, repasse de conhecimento e serviço de configuração e suporte técnico, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e às necessidades das áreas administrativas e órgãos vinculados à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação de Alta Velocidade (GDFNet).
- 1.2. **Da natureza da contratação**
- 1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 1.3. **Da vigência do contrato**
- 1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.2. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 1.3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a continuidade, melhoria e expansão dos serviços de conectividade por fibra óptica própria aos diversos órgãos e entidades administrativas do Governo do Distrito Federal (GDF).
- 2.2. A SEEC, órgão da Administração Direta do GDF, conforme prevê o Art. 23 do Decreto nº 39.610/2019, é responsável por administrar e sustentar os sistemas estruturantes do Estado. Muitos desses serviços são críticos e exigem alta disponibilidade e desempenho. Qualquer falha na operação desses serviços afeta diretamente a execução das atividades e o cumprimento das atribuições regimentais e dos serviços prestados à população.
- 2.3. A Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), por meio da rede GDFNet, atua como a operadora de telecomunicações (provedor de serviços) que provê o acesso aos órgãos e entes do GDF, por meio da outorga da ANATEL número 49436/2005.
- 2.4. Objetivando a excelência do atendimento, a SEEC mantém a GDFNet, uma solução de tecnologia da informação essencial para as atividades administrativas das secretarias, pois interliga as unidades administrativas e unidades operacionais, além de permitir a comunicação e a troca de informações seguras entre si e com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (CeTIC-DF), proporcionando o acesso aos sistemas corporativos, entre si e à internet.
- 2.5. A SETIC, vinculada à SEEC do GDF, de acordo com o decreto 40.015/2019, compete as ações voltadas à sustentação, operação e modernização dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com foco na melhoria da gestão tecnológica e no atendimento da população com serviços eletrônicos de governo, excetuando-se os serviços e iniciativas de caráter de inclusão social, pesquisa e desenvolvimento, em relação aos quais prestará apenas apoio técnico e operacional. Nesse sentido, a SETIC possui a responsabilidade de administrar e sustentar sistemas estruturantes do Estado, sendo que muitos desses serviços são considerados de missão crítica, necessitando de alta disponibilidade e desempenho, como a área da saúde, segurança pública, defesa civil, entre outras.
- 2.6. A SETIC, além de gerenciar a GDFNet, tem atualizado constantemente o parque tecnológico com o fito de atender ao crescente número de unidades governamentais e usuários. Entre 2018 e 2024, a rede GDFNet cresceu cerca de 214%, conectando mais de 1.800 unidades de diversos órgãos do GDF, incluindo escolas, unidades militares, unidades de saúde e delegacias. Neste interim, o contínuo crescimento demanda a aquisição de novos equipamentos para garantir o acesso adequado à rede corporativa.
- 2.7. A modernização e expansão da infraestrutura da GDFNet são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo GDF. A substituição dos atuais switches *layer 3* da estrutura de fibra óptica, que estão sem garantia e obsoletos, é uma prioridade para assegurar que a infraestrutura de rede esteja alinhada com as melhores práticas e padrões tecnológicos modernos. Essa atualização é crucial para manter a disponibilidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento ao cidadão.
- 2.8. Além da modernização, é necessário expandir a cobertura da GDFNet, integrando mais de 500 novas localidades que estão prontas para serem conectadas por fibra óptica. Essa expansão permitirá uma maior abrangência dos serviços de comunicação, contribuindo para a inclusão digital. Ao ativar essas novas localidades, será possível reduzir a dependência de links MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) privados, que representam um custo significativo para o governo, bem como melhorar a qualidade do link através do aumento de banda disponível. A economia gerada poderá ser redirecionada para outras áreas estratégicas, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 2.9. Esta iniciativa acarretará na melhora significativa da conectividade, bem como da qualidade e desempenho da rede GDFNet a todas as unidades governamentais que necessitam de acesso a serviços críticos do GDF, acesso à base de dados corporativos de todo o governo local, acesso a serviços de voz e vídeo, ao CeTIC e à internet.
- 2.10. O *Backbone* GDFNet é a espinha dorsal, ou seja, o núcleo da infraestrutura de comunicação. Ele consiste em uma conexão central de alta capacidade que interliga diferentes partes da rede, permitindo a troca de dados de forma eficiente. No momento presente, esse *backbone* é formado por switches Huawei adquiridos em 2023, bem como switches do modelo Datacom e Brocade que estão atualmente em migração para os novos equipamentos Huawei, também adquiridos em 2023. Esses equipamentos são redundantes e hospedados nos Datacenters da SETIC e estão em pontos estratégicos do DF, tais como em Taguatinga, Ceilândia, Santa Maria, entre outros.
- 2.11. Atualmente, a GDFNET é composta por 381 pontos de presença (POPs), conhecidos como ativos *layer 3* do tipo *Provider Edge* (PE) que atuam como pontos de interconexão e distribuição estratégicos, responsáveis por gerenciar o tráfego de dados entre o *backbone* GDFNet de alta capacidade (espinha dorsal da infraestrutura de redes) e as diversas Unidades Governamentais, proporcionando uma conexão robusta e de alto desempenho. Além de sua função primária como ponto de interconexão, os ativos de rede do tipo PE também atuam com funcionalidades de *Customer Premises Equipment* (CPE). Isso significa que eles podem realizar conexões diretas com os clientes finais. Estes 381 ativos PE/CPE atendem mais de 90 órgãos da Administração Pública, chegando a mais de 550 Unidades Governamentais.
- 2.12. Além disso, há 568 unidades prontas para se integrarem à rede GDFNet, sendo 84 unidades em Samambaia, 55 no Recanto das Emas, 59 no Gama, 39 em Santa Maria, 39 em São Sebastião, 63 em Planaltina, 48 em Sobradinho, 16 no Itapoá, 89 em Taguatinga, 34 no Guará e 42 em Ceilândia. Com ativação dessas localidades amplia-se o número de clientes atendidos através da malha de fibra óptica própria.

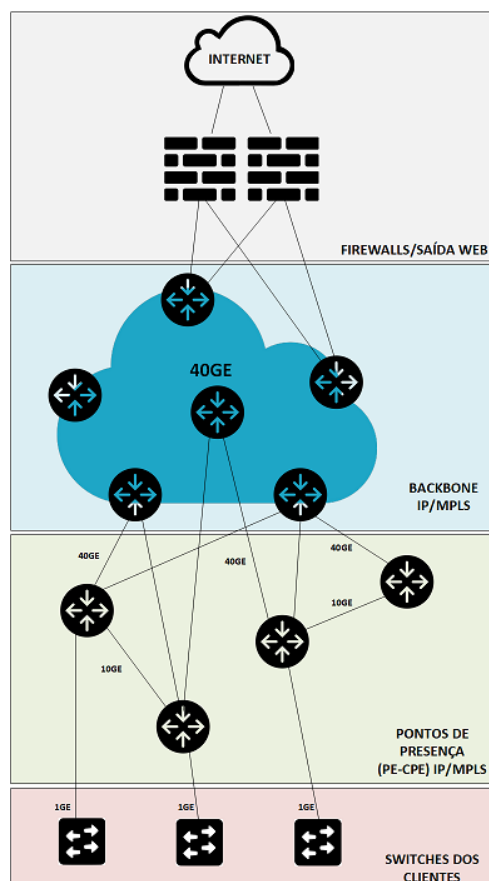


Figura 1 - Topologia resumida da GDFNet

- 2.13. Atualmente, os switches layer 3, da Datacom, modelo DM4100, estão classificados como fora de suporte e garantia, e por não receberem atualizações de software e assistência técnica, são considerados com o status "End of Life (EOL)". Isso gera um risco significativo de falhas e interrupções, comprometendo a estabilidade e a segurança da rede. Além disso, esses ativos não estão equipados com as tecnologias e funcionalidades necessárias para atender à solução demandada, já que não possuem portas que suportem comunicação à 40GE, que é a velocidade utilizada pelo *backbone* da GDFNet atualmente. A presença dessas portas é fundamental para a realização do *uplink* com a infraestrutura de *backbone*, a fim de atender o alto tráfego de dados, bem como às crescentes demandas por conectividade.
- 2.14. Além disso, os equipamentos atuais carecem de tecnologias avançadas, como o MPLS e Segment Routing v6 (SRv6). Essa tecnologia oferece uma gama de recursos essenciais que são fundamentais para o sucesso deste projeto. O MPLS e SRv6 permitem o tunelamento e a criação de VPNs segmentadas e isoladas para separação dos órgãos e entidades, visando aumentar a segurança na GDFNET. Ao implementar essa funcionalidade na rede GDFNet, ocorrerá uma significativa melhoria no desempenho da rede, incluindo: maior eficiência no roteamento, qualidade de serviço, facilitação na implementação de VPNs seguras e melhoria na resiliência e confiabilidade.
- 2.15. Toda essa infraestrutura provê e suporta o tráfego de rede e internet das diversas Unidades Governamentais. Dessa forma, é fundamental que esse ambiente esteja em pleno funcionamento 24 horas por dia durante o ano inteiro. Nesse caso, o suporte e garantia de toda a solução é essencial para que o objetivo seja alcançado, visto que o mal funcionamento dessa rede impactará todos os serviços prestados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que utilizam a rede GDFNet. A escolha pelos 60 meses levou em consideração o custo-benefício do suporte ao longo do tempo. A garantia e suporte por menos tempo não é efetiva, pois o tempo é curto levando em conta a complexidade para implementação completa do projeto. Com isso, antes de encerrar esse período a equipe de fiscalização deverá fazer o estudo de continuidade da solução para extensão da garantia e suporte do ambiente, caso seja a opção mais vantajosa.

2.16. **Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:**

2.17. **Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)**

- 2.17.1. Destaca-se que a contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual - PCA-2025 da Secretaria de Estado da Economia, na forma dos arts. 7º e 15, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

ALINHAMENTO AO PCA - SEEC 2025	
ID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
31063	Ativos de rede, SWITCHES LAYER 3, Descrição: com no mínimo 8 portas 1GE SFP, no mínimo 8 portas 10GE SFP+ e no mínimo 4 portas 40GE QSFP+, altura de 1 RU, demais especificações conforme Termo de Referência.

2.18. **Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e ao Plano Estratégico Institucional (PEI)**

- 2.18.1. O objeto da contratação está alinhado com Plano Estratégico Institucional da SEEC - 2023-2026 e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SEEC, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC - SEEC 2023-2026).	
OBJETIVO ESTRATÉGICO (OE)	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS (IE)
IE6	Melhoria contínua da infraestrutura de TIC
IE12	Planejamento das contratações de soluções de TIC baseado nas melhores práticas

ALINHAMENTO AO PDTIC - SEEC 2023-2026 (INVENTÁRIO DE NECESSIDADES DE TIC)	
ID DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO NECESSIDADE DE TIC
SETIC-INFRA 52	Ativos de rede com capacidade Layer 3

ALINHAMENTO AO PDTIC - SEEC 2023-2026 (METAS E INDICADORES)		
ID	META	INDICADOR
INFRA-M4	Expandir a Rede GDFNet	Número de novas localidades conectadas à rede GDFNet com garantia de disponibilidade e continuidade dos serviços
INFRA-M5	Modernizar e sustentar a Rede GDFNet	% de execução das ações planejadas no PDTIC

2.19. **A relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.**

- 2.19.1. Com base em um levantamento detalhado, conduzido pela **Coordenação de Rede Corporativa - CORC**, foram identificados o quantitativo de equipamentos layer 3, bem como materiais de consumo de informática (transceivers) necessários para a migração do parque tecnológico atual da GDFNet, que conta com 381 equipamentos. Além disso, foram identificadas 568 unidades já preparadas, com infraestrutura de fibra instalada, para se integrarem à rede GDFNet. Este levantamento avaliou minuciosamente as necessidades operacionais e estratégicas da rede de telecomunicações do GDF, resultando na quantidade precisa e no tipo de equipamento necessário para o atendimento da demanda. A alocação dos equipamentos foi planejada para maximizar a eficiência e a funcionalidade da rede, garantindo que cada área receba a configuração ideal de acordo com suas exigências específicas.
- 2.19.2. A lista completa com todos os pontos de presença ativados atualmente na rede GDFNet, com suas respectivas localizações, CEP, região administrativa, estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.19.3. A lista completa com todas as unidades que possuem infraestrutura pronta para recebimento dos novos equipamentos *layer 3*, com suas respectivas localizações, Secretaria correspondente e região administrativa, estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

2.19.4. Dessa forma, considerando-se tanto os equipamentos de rede layer 3 atualmente em operação quanto as novas unidades com infraestrutura pronta para conectividade, obtém-se um universo total de 949 (novecentos e quarenta e nove) pontos passíveis de integração à rede. Ressalta-se que esse quantitativo não implica, necessariamente, uma relação de um equipamento por unidade, uma vez que, conforme a arquitetura da GDFNet, determinados Pontos de Presença possuem capacidade de atender simultaneamente mais de uma unidade governamental. Ainda assim, o número total de pontos foi adotado como base de dimensionamento, de forma a garantir capacidade, escalabilidade e resiliência à expansão futura da rede.

2.19.5. A arquitetura lógica e física da GDFNet segue o modelo hierárquico amplamente adotado em redes metropolitanas de alta velocidade, estruturado em camadas de acesso, agregação/distribuição e backbone, caracterizando uma arquitetura em funil. Nesse modelo, os usuários finais e unidades governamentais são conectados na camada de acesso, com enlaces de 1 Gbps, e, à medida que o tráfego é agregado e encaminhado para níveis superiores da rede, a capacidade de banda é progressivamente ampliada, garantindo desempenho adequado, comunicação lateral entre unidades, acesso eficiente aos serviços corporativos e conectividade com a Internet, hospedados no Data Center central da Secretaria.

2.19.6. Na camada mais inferior da arquitetura, os equipamentos de rede Layer 3 atuam como elementos de acesso, realizando a conexão direta das unidades clientes por meio de interfaces de 1 Gbps. Esses equipamentos também dispõem de interfaces de 10 Gbps para interligação com os níveis superiores da rede, permitindo a agregação eficiente do tráfego proveniente de múltiplas unidades, sem criação de gargalos e assegurando qualidade de serviço.

2.19.7. À medida que o tráfego é concentrado, determinados equipamentos de rede Layer 3 exercem função estratégica de agregação e distribuição, sendo responsáveis pela interligação direta com o backbone da GDFNet. Esses equipamentos demandam maior capacidade de processamento e interfaces de alta velocidade, notadamente portas de 10 Gbps e 40 Gbps, de forma a suportar o volume crescente de tráfego decorrente da expansão da rede, do aumento de banda disponibilizada às unidades e da intensificação do uso de sistemas corporativos e serviços centralizados.

2.19.8. Diante desse cenário técnico, tornou-se necessária a classificação dos equipamentos de rede Layer 3 em dois perfis distintos, de acordo com sua função na arquitetura da GDFNet:

- **Equipamentos Tipo 1 – Distribuição:** destinados aos Pontos de Presença que realizam interligação direta com o backbone da rede, dotados de interfaces de 10 Gbps e 40 Gbps, responsáveis pela agregação de tráfego de múltiplos equipamentos de acesso e pela garantia de alta capacidade, baixa latência e resiliência na comunicação entre as diversas áreas e anéis de conectividade da GDFNet.
- **Equipamentos Tipo 2 – Acesso:** destinados aos Pontos de Presença que realizam a conexão direta das unidades clientes, dotados de interfaces de 1 Gbps para atendimento às unidades governamentais e interfaces de 10 Gbps para interligação com os equipamentos de distribuição, assegurando escalabilidade e aderência à arquitetura em funil adotada.

2.19.9. Esse dimensionamento assegura aderência à arquitetura hierárquica da GDFNet, viabiliza a expansão da rede com garantia de desempenho, elimina pontos únicos de falha, previne a formação de gargalos de tráfego e proporciona a base técnica necessária para a oferta de conectividade em alta velocidade, comunicação lateral eficiente entre unidades e acesso confiável aos serviços corporativos e à Internet centralizada, reforçando a adequação e a necessidade do quantitativo de equipamentos proposto.

2.19.10. Além dos equipamentos layer 3, foi necessário identificar o quantitativo de *transceivers* (materiais de consumo de informática) necessários para a solução. Um transceptor óptico (*transceiver*) ou também chamado gbic, é um dispositivo que combina transmissor e receptor óptico num só dispositivo eletrônico. O *transceiver* transforma os sinais ópticos recebidos através do cabo em sinais elétricos que são enviados aos equipamentos eletrônicos e vice-versa. Estes módulos fazem parte dos equipamentos ativos na rede óptica e são destinados a suportar as operações de infraestrutura, se enquadrando em materiais de consumo de informática, visto que seu uso é diretamente ligado à manutenção da eficiência dos serviços de rede.

2.19.11. A partir de um levantamento detalhado da topologia atual da rede GDFNet e suas respectivas conexões, calculou-se o quantitativo de transceivers necessários para este projeto, levando em consideração a velocidade e a quilometragem para interconexão entre as unidades e entre o backbone GDFNet. A tabela 1 abaixo descreve o quantitativo levantado para a solução de migração e expansão da rede.

TABELA 1 - Quantitativo de <i>transceivers</i> para a solução de migração e expansão					
TIPO TRANSCEIVER	QNT. PARA MIGRAÇÃO	QNT. PARA EXPANSÃO*	TOTAL	RESERVA TÉCNICA	TOTAL COM RESERVA TÉCNICA
<i>Transceiver</i> SFP 1000BASE-T (Material de consumo de informática)	762	1.136	1.898	100	1.998
<i>Transceiver</i> SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	762	1.136	1.898	100	1.998
<i>Transceiver</i> SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo)(Material de consumo de informática)	58	87	145	20	165
<i>Transceiver</i> SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo)(Material de consumo de informática)	4	6	10	6	16
<i>Transceiver</i> SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo)(Material de consumo de informática)	606	904	1.510	100	1.610
<i>Transceiver</i> SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo)(Material de consumo de informática)	254	379	633	60	693
<i>Transceiver</i> SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo)(Material de consumo de informática)	2	3	5	4	9
<i>Transceiver</i> QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	106	158	264	40	304
<i>Transceiver</i> QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	64	96	160	20	180
<i>Transceiver</i> QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	24	36	60	16	76
<i>Transceiver</i> QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	6	9	15	6	21

*O cálculo para o quantitativo destinado à expansão foi realizado através da proporção entre o quantitativo de switches e *transceivers* atuais, exceto para os *transceivers* SFP 1000BASE-T e 1000BASE-SX

2.20. A forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução.

2.20.1. A Tabela 1, localizada na página 1 do Relatório de Informações de Rede GDFNet, apresenta uma lista de todos os pontos de presença (POPs) atualmente ativados na rede metropolitana, incluindo suas respectivas localizações, CEPs, regiões administrativas e a área OSPF à qual pertencem. No total, esses ativos somam 381

pontos de presença.

2.20.2. A Tabela 3, localizada na página 73 deste mesmo relatório, apresenta uma lista de todas as unidades com infraestrutura preparada para a instalação dos novos equipamentos Layer 3, incluindo suas respectivas localizações, secretarias correspondentes e regiões administrativas. Essas unidades representam o quantitativo de locais que serão contemplados na expansão da infraestrutura da GDFNet. No total, esses pontos somam 568 unidades governamentais.

2.20.3. Dessa forma, a definição do quantitativo de equipamentos Layer 3 que integrarão a arquitetura PE/CPE da rede metropolitana baseia-se na soma dos ativos necessários para a migração do parque tecnológico atual e do número de unidades com infraestrutura pronta para instalação, ou seja, aquelas que serão incorporadas à GDFNet na fase de expansão. Com essa abordagem, estima-se a necessidade de equipamentos layer 3, sendo **250 de agregação e 699 de acesso**, para devida implementação desta solução.

2.20.4. O quantitativo de transceivers para esta solução foi definido com base no estudo das topologias das áreas OSPF atualmente em produção. A partir dessa análise, foi realizado um cálculo para estimar a quantidade necessária para a expansão, considerando a proporção entre o número de switches e transceivers já em uso. O total desses itens está detalhado na Tabela 1 deste Termo de Referência.

2.20.5. A reserva técnica destinada para os materiais de consumo (transceivers), detalhada na Tabela 1, é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das operações, diante de fatores como: possíveis falhas, bloqueios ou necessidades de substituição; possíveis sobrecargas elétricas devido a flutuações na corrente elétrica da localidade; garantia de escalabilidade da rede para permitir planejamentos e expansões em curto prazo de tempo e garantia de segurança operacional, mitigando riscos associados a incompatibilidades e perdas de sinal.

2.21. Os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação.

2.21.1. Melhor desempenho e segurança dos serviços e aplicações que utilizam a rede de comunicação de dados através da malha de fibra óptica GDFNet;

2.21.2. Garantir a utilização dos serviços hospedados no CeTIC, interconectividade entre si e também o acesso à internet à todas unidades governamentais;

2.21.3. Garantir utilização de equipamentos com qualidade e desempenho compatíveis com a rede e com a demanda dos serviços, proporcionando a conservação e disponibilização da infraestrutura com o funcionamento adequado;

2.21.4. Rede apta a implementar novos serviços de acordo com novas necessidades e demandas;

2.21.5. Maximizar a eficiência e flexibilidade através da adoção da tecnologia MPLS ou SRv6;

2.21.6. Reduzir custos referentes aos links MPLS terceirizados, haja vista que os equipamentos *layer 3* dispõe da tecnologia necessária para interconexão dessas unidades;

2.21.7. Reduzir esforços operacionais e riscos de indisponibilidade;

2.21.8. Escalabilidade de infraestrutura;

2.21.9. Aumentar a confiabilidade da rede, reduzindo os riscos de falhas e interrupções ao realizar a migração do parque tecnológico sem garantia e obsoleto por novos equipamentos;

2.21.10. Melhorias operacionais através do suporte à tecnologias e funcionalidades modernas;

2.21.11. Ao considerar cuidadosamente esses aspectos durante o processo de migração e expansão da rede GDFNet, a organização estará melhor preparada para oferecer uma conectividade de alta qualidade, segura e adaptável às crescentes demandas dos usuários. Essa abordagem proativa garantirá que a rede GDFNet permaneça na vanguarda da inovação tecnológica e continue a fornecer serviços de rede excepcionais aos seus clientes.

2.22. Do princípio da padronização.

2.22.1. A presente contratação observa e atende ao princípio da padronização, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de governança de TIC, ao estabelecer um conjunto único e coerente de requisitos técnicos, funcionais e operacionais para os bens de consumo (transceivers ópticos) e para os equipamentos de rede Layer 3 a serem adquiridos, de modo a garantir a continuidade dos serviços corporativos e a expansão controlada da Rede GDFNet para novas unidades governamentais.

2.22.2. Ressalta-se que a padronização adotada neste projeto não se baseia na nomenclatura comercial dos equipamentos, mas sim na uniformidade das capacidades técnicas, das funcionalidades exigidas e do papel arquitetural desempenhado na rede. Nesse sentido, a possibilidade de fornecimento de equipamentos classificados comercialmente como switches ou roteadores não caracteriza a aquisição de ativos distintos sob o ponto de vista técnico-operacional, uma vez que ambos, quando enquadrados nas especificações estabelecidas, desempenham as mesmas funções de rede Layer 3, com suporte aos mesmos protocolos, tecnologias e mecanismos de gerenciamento exigidos para a GDFNet.

2.22.3. As especificações técnicas foram definidas de forma a assegurar que todos os equipamentos atendam a um perfil padronizado de funcionalidades, incluindo, entre outros aspectos, suporte a roteamento dinâmico, MPLS, IPv4/IPv6, capacidade de interfaces de alta velocidade, integração com sistema centralizado de gerenciamento, mecanismos de alta disponibilidade, segurança e qualidade de serviço. Dessa forma, independentemente da arquitetura interna ou da classificação mercadológica do equipamento, o comportamento funcional, a forma de operação, a integração com a rede existente e os procedimentos de configuração e manutenção permanecem uniformes.

2.22.4. Essa abordagem garante que os ativos de rede possam ser tratados de maneira homogênea, tanto do ponto de vista de operação quanto de manutenção, reduzindo a complexidade do ambiente, facilitando a gestão de configurações, a aplicação de políticas de rede, o tratamento de incidentes e o planejamento de expansões futuras. Além disso, a padronização dos transceivers assegura compatibilidade física e lógica entre os diversos pontos da rede, viabilizando a interoperabilidade plena entre backbone, equipamentos de distribuição e equipamentos de acesso.

2.22.5. Do ponto de vista da gestão contratual e patrimonial, a padronização das especificações técnicas também contribui para a otimização da gestão de garantias, da reposição de componentes, da manutenção de reservas técnicas e da capacitação da equipe interna, evitando a proliferação de soluções heterogêneas e de difícil suporte em um ambiente de missão crítica. Tal diretriz está alinhada às orientações da Instrução Normativa nº 94, ao buscar reduzir a complexidade operacional, mitigar riscos de incompatibilidade e promover maior eficiência e economicidade nas aquisições públicas.

2.22.6. Assim, a contratação não prevê a aquisição de equipamentos tecnicamente distintos ou incompatíveis entre si, mas sim a adoção de um modelo padronizado de solução de rede Layer 3, baseado em requisitos objetivos e uniformes, que podem ser atendidos por diferentes fabricantes ou arquiteturas equivalentes. Essa estratégia preserva o princípio da padronização, ao mesmo tempo em que assegura competitividade, julgamento objetivo e aderência às necessidades técnicas da Rede GDFNet, sem prejuízo da estabilidade, da governança e da sustentabilidade da infraestrutura.

2.23. Do parcelamento da solução de TIC.

2.23.1. A natureza intrínseca e a interdependência dos componentes da solução de equipamentos do tipo equipamentos *layer 3*, solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática, repasse de conhecimento, instalação e configuração, com garantia de 60 (sessenta) meses, indicam que o parcelamento afetaria adversamente a integridade técnica e a eficiência do sistema. Cada componente é projetado para funcionar de maneira coesa, garantindo que a funcionalidade e a confiabilidade sejam otimizadas. A separação desses componentes em contratos ou fases distintas pode levar a desafios de integração, resultando em potenciais falhas operacionais e redução na eficácia global. Isso poderia, por sua vez, aumentar os riscos de interrupções na exibição e na coordenação das informações, comprometendo a eficácia da infraestrutura de comunicação visual como um todo.

2.23.2. Além disso, a contratação unificada proporciona uma economia de escala e uma eficiência operacional que não seriam alcançadas com o parcelamento. Esta decisão está alinhada com o objetivo de maximizar a eficácia operacional e a confiabilidade da solução implementada, essencial para a infraestrutura de comunicação do governo.

2.23.3. Portanto, recomenda-se a contratação da solução como um grupo único para garantir a coesão e a integridade da implementação e do funcionamento subsequente da solução proposta.

2.24. Conformidade com a IN SGD nº 94/2022 e Observância das Diretrizes do SISP.

2.24.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I da IN SGD/ME nº 94.

2.24.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN SGD/ME nº 94.

2.25. **Do catálogo eletrônico de padronização**

2.25.1. Em observância aos artigos 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso II, do art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e o art.12, § 7º, inciso I da IN 94 referente ao Catálogo Eletrônico de Padronização e considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, realizou-se consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, constatando-se que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte de catálogo eletrônico vigente.

2.25.2. Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

2.25.3. Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, e foi constatado que os objetos desta pretensa contratação não fazem parte do catálogo.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

3.1. A necessidade de aprimorar a conectividade entre as unidades governamentais e seus acessos aos sistemas corporativos e à internet, através da migração e expansão da Rede GDFNet constitui o cerne deste Termo de Referência. A implementação de soluções tecnológicas avançadas a partir da instalação de equipamentos layer 3 (PE/CPE) é projetada para transformar significativamente a capacidade das Secretarias e órgãos do GDF em executar suas funções com maior eficiência e eficácia.

3.2. Quanto às necessidades técnicas, a estrutura atual da GDFNet dispõe de alguns equipamentos compatíveis com a funcionalidade MPLS. Essa tecnologia é essencial para a rede metropolitana de telecomunicações do GDF, pois permite a criação de uma infraestrutura mais ágil, eficiente e com garantia de qualidade de serviço (QoS). O MPLS possibilita o estabelecimento de túneis de comunicação baseados em rótulos (labels), em vez do roteamento tradicional por endereços IP, o que reduz significativamente a latência, melhora o desempenho da rede e torna o encaminhamento de pacotes mais eficiente.

3.3. Além disso, o MPLS e o SRv6 viabiliza a implementação de VPNs (Virtual Private Networks) com alto nível de segurança, permitindo a segmentação lógica entre diferentes departamentos e órgãos governamentais sem comprometer a integridade dos dados. Outra vantagem crucial é a engenharia de tráfego (Traffic Engineering), que possibilita a definição de rotas otimizadas para evitar congestionamentos e minimizar falhas na rede.

3.4. Ressalta-se que o SRv6 possui melhor abordagem técnica, uma vez que permite a simplificação da rede para um conjunto menor de protocolos, se comparado com o MPLS. O MPLS utiliza, pelo menos, 5 protocolos de controle (IGP, LDP, BGP, RSVP-TE e T-LDP), com mais 3 protocolos de encapsulamento (MPLS, GRE, IP) e mais protocolos de serviços (VLL, VPLS, L3VPN). Já o SRv6 utiliza apenas dois protocolos de controle (IGP e BGP), um protocolo de encapsulamento (IP) e um protocolo de serviço (EVPN), dessa forma, a possibilidade de adoção do SRv6 se torna um pré-requisito do projeto, visando a simplificação da rede metropolitana.

3.5. O suporte a QoS é outro diferencial do MPLS e SRv6, sendo melhor aplicado neste último, garantindo a priorização de serviços críticos, como voz sobre IP (VoIP), videoconferências e aplicações estratégicas, assegurando um desempenho adequado mesmo durante picos de demanda. Além disso, a escalabilidade proporcionada por essas tecnologias atende ao crescimento contínuo das necessidades de conectividade, permitindo a interligação segura e eficiente de múltiplos sites governamentais.

3.6. Assim, a adoção do MPLS ou SRv6 proporciona maior confiabilidade e estabilidade à rede, minimizando a necessidade de conversões de cabeçalhos e processamento excessivo. Isso se traduz em uma infraestrutura mais eficiente, previsível e segura, capaz de suportar serviços estratégicos essenciais ao funcionamento do governo. Dessa forma, essa funcionalidade torna-se indispensável para a operação e o aprimoramento contínuo de toda a rede metropolitana GDFNet, garantindo desempenho, escalabilidade e alta disponibilidade para os órgãos governamentais.

3.7. Além da tecnologia MPLS e SRv6, a utilização de protocolos de roteamento avançado é fundamental para garantir a conectividade eficiente e segura entre os órgãos governamentais e o Data Center da SETIC, viabilizando o acesso à Internet e aos serviços corporativos. Protocolos como OSPF, BGP, MP-BGP, L3VPN, EVPN, TI-LFA, para proteção contra loop de rede e TWAMP (Two-Way Active Measurement Protocol), para medir desempenho da rede, desempenham um papel estratégico na estrutura de telecomunicações do governo, assegurando roteamento dinâmico, escalabilidade, redundância e segmentação adequada do tráfego.

3.8. O OSPF (Open Shortest Path First) é essencial para a troca dinâmica de rotas dentro da rede governamental, permitindo a rápida adaptação a falhas e a otimização do tráfego por meio do cálculo da rota mais eficiente. Sua característica de convergência rápida e suporte a múltiplas áreas torna-o ideal para grandes infraestruturas distribuídas.

3.9. Já o BGP (Border Gateway Protocol) é indispensável para a comunicação entre redes autônomas, sendo amplamente utilizado para garantir a conectividade com a Internet e a interligação entre diferentes domínios administrativos. Sua robustez permite a implementação de políticas de roteamento avançadas, garantindo controle e resiliência na troca de rotas entre os diversos órgãos governamentais e provedores externos.

3.10. O MP-BGP (Multiprotocol BGP) expande as capacidades do BGP tradicional ao permitir a propagação de informações de roteamento para múltiplas famílias de endereços, como IPv4, IPv6 e VPNs. Isso é crucial para a implementação de serviços avançados, como redes segmentadas e suporte a múltiplos protocolos dentro da mesma infraestrutura.

3.11. Por fim, o L3VPN (Layer 3 Virtual Private Network) combinado com MPLS permite a criação de redes privadas virtuais seguras e escaláveis, segmentando o tráfego de diferentes órgãos governamentais sem comprometer o desempenho ou a segurança dos dados. Essa tecnologia viabiliza a comunicação segura e isolada entre entidades distintas, garantindo conformidade com requisitos regulatórios e a integridade das informações sensíveis do governo.

3.12. A adoção desses protocolos de roteamento avançado não apenas melhora a eficiência e a resiliência da infraestrutura de telecomunicações governamental, mas também possibilita maior controle sobre o tráfego de dados, otimização dos recursos disponíveis e garantia de continuidade operacional, elementos críticos para a prestação de serviços públicos estratégicos.

3.13. Com a modernização da rede GDFNet, será possível atingir maior maturidade tecnológica, ampliando qualidade e funcionalidades da rede ao implementar uma tecnologia que permita a segmentação inteligente do tráfego em redes virtuais privadas (VPN), que seja escalável, madura e interoperável através de protocolos padrão de mercado. Para tal, as tecnologias mencionadas acima foram escolhidas como as mais adequadas. Através delas, será possível criar isolamento entre as redes das diversas unidades governamentais do GDF, ampliação de capacidade das conexões, aumento da segurança através da convergência rápida da rede em caso de falhas, separação de tipos serviços ofertados, aplicações de Qualidade de Serviço (QoS) para serviços críticos, engenharia de tráfego, aumento nas ferramentas para monitoramento da nova rede e ampliação de recursos disponíveis, proporcionando um melhor atendimento e eficiência operacional aos usuários da GDFNet.

3.14. Dessa maneira, a estimativa de demanda por item, conforme ilustrada abaixo, visa atender às necessidades de conectividade, desempenho e segurança nas diversas unidades governamentais na qual a rede GDFNet atende:

TABELA 2 - Quantitativo de bens			
Lote	Item	Especificações	Quantidade
1	1	Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	250
1	2	Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	699
1	3	Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	949

1	4	Transceiver SFP 1000BASE-T (Material de consumo de informática)	1.998
1	5	Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	1.998
1	6	Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	165
1	7	Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	16
1	8	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	1.610
1	9	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	693
1	10	Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	9
1	11	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	304
1	12	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	180
1	13	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	76
1	14	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	21
1	15	Repasso de conhecimento (Treinamento)	1
1	16	Serviço de suporte e configuração	949

- 3.15. Os equipamentos e materiais de consumo de informática serão utilizados da seguinte forma:
- 3.16. Os equipamentos layer 3 serão dispostos nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, conforme disposto no Relatório Técnico realizado pela Equipe de planejamento da contratação.
- 3.17. Os transceivers (materiais de consumo de informática) serão destinados para interconexão entre os equipamentos PE/CPE e interconexão entre o backbone através de velocidades de 1GbE, 10GbE e 40GbE.
- 3.18. Os transceivers SFP 1000BASE-T com conectividade de 1GbE através de um conector RJ45 para até 100 metros, serão utilizados para interconectar os equipamentos do clientes presentes na mesma localidade dos pontos de presença.
- 3.19. Os transceivers SFP 1000BASE-SX com conectividade de 1GbE através de um conector LC multimodo para até 500 metros, serão utilizados para interconexão com equipamentos do cliente e pontos de presença de borda da rede.
- 3.20. Os transceivers SFP 1000BASE-LX com conectividade de 1GbE através de um conector LC monomodo para até 10 quilômetros, serão utilizados para interconexão entre pontos de presença de borda da rede.
- 3.21. Os diferentes modelos de *transceivers* de 10GE e 40GE são necessários para este projeto para realizar a interconexão dos pontos de presença com o *backbone* GDFNet, bem como efetuar conexões entre si.
- 3.22. Os transceivers fazem parte dos equipamentos passivos na rede óptica e são destinados a suportar as operações de infraestrutura, ou seja, uma vez conectado ao equipamento, só serão substituídos em caso de falhas ou atualizações tecnológicas, se enquadrando em materiais de consumo de informática, visto que seu uso é diretamente ligado à manutenção da eficiência dos serviços de rede.
- 3.23. A solução de gerenciamento será licenciada para gerenciar todos os ativos da GDFNet.
- 3.24. Serviço de treinamento para todas as funcionalidades utilizadas na topologia da rede, do básico ou avançado.
- 3.25. Serviço de suporte e configuração dos ativos layer 3.

3.26. REQUISITOS GERAIS

- 3.26.1. Os equipamentos deverão ser entregues com a versão mais recente do sistema operacional.
- 3.26.2. Os equipamentos devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished). A proposta deverá conter o part number do(s) produto(s) ofertado(s);
- 3.26.3. Caso faça parte da solução, a entrega de um ou mais appliances físicos ou virtuais (considerando a solução como “Sistema operacional + softwares operativos”), esta solução deverá ser compatível com o ambiente de virtualização VMware ESXi 6.5.
- 3.26.4. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução em atendimento aos requisitos desse Termo de Referência e deverá ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistemas operacionais, etc.) e licenças de software as quais deverão ser perpetuas e possuir garantia de acordo com o item 3.33 - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS deste termo de referência.
- 3.26.4.1. Caso algum item da solução seja virtual e seja hospedado na infraestrutura do CONTRATANTE, poderá ser aproveitado o licenciamento da contratante relacionado aos softwares das seguintes plataformas: Microsoft Windows Server Datacenter 2022, Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior.
- 3.26.4.2. Caso a solução necessite de banco de dados externo, poderá ser hospedado nos bancos de dados corporativos da CONTRATANTE, desde que sejam os seguintes SGBDs: Microsoft SQL Server 19, Oracle Database 19.
- 3.26.5. Em relação às RFCs e normas requeridas neste Edital, também serão aceitas versões mais recentes que tenham substituído às especificadas neste Termo de Referência.
- 3.26.6. Todos os slots não ocupados por interfaces devem vir fechados com tampa cega.
- 3.26.7. Deve suportar temperatura de operação entre 0°C a 45°C.
- 3.26.8. Devem ser fornecidos, pelo menos, dez cabos de console compatíveis com a porta de console dos equipamentos;
- 3.26.9. O fabricante do equipamento deverá ser o mesmo desenvolvedor do sistema operacional do equipamento, não sendo aceitas versões de software alteradas, adaptadas ou copiadas de sistemas de terceiros, dessa forma, não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.
- 3.26.10. Devem ser fornecidos com documentação técnica e manuais, no formato digital, que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
- 3.26.11. A empresa provisoriamente vencedora na etapa de lances do pregão deve anexar à sua proposta comercial adequada ao último lance, a comprovação ponto a ponto de todos os requisitos técnicos do Termo de Referência.
- 3.26.12. A comprovação de cada item (3.28 a 3.41) deve ser realizada com referência a manuais, datasheets e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada.
- 3.26.13. Será permitida a comprovação dos itens técnicos por meio de carta do fabricante.

- 3.26.14. Não serão aceitos referências genéricas como, por exemplo: “Item Técnico atendido na Especificação Técnica”.
- 3.26.15. A comprovação dos itens 3.28 a 3.41 deve ser realizada em tabela/planilha de acordo com o modelo exposto no Anexo V.
- 3.26.16. O material de referência utilizado no campo “Comprovação” (documentos, manuais, páginas do site, etc) deve ser entregue junto com a proposta comercial adequada ao último lance, em formato PDF.
- 3.26.17. A falha na comprovação de qualquer item acarretará na desclassificação da proposta entregue pela LICITANTE.

3.27. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

3.28. **GRUPO 01 - Item 01 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)**

- 3.28.1. O equipamento deverá ocupar a altura máxima de 1 (uma) unidade de rack (1U), ou seja, altura máxima de 1U (aproximadamente 43,3 mm);
- 3.28.2. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 3.28.3. Deve possuir 24 portas 1/10GE SFP/SFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e serem compatíveis com velocidades Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH e 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASE-SR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km.
- 3.28.4. Deve possuir, no mínimo, 4 portas 40GE QSFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e ser compatíveis com velocidades 40-Gigabit Ethernet, do tipo QSFP+, 40GBASE-SR4 para distâncias de 300m (fibra multimodo), 40GBASE-LR4 10 km, 40GBASE-LR4 20 km, 40GBASE-ER4 40 km e 40GBASE-ZR4 80 km.
- 3.28.5. As portas não podem ser do tipo "combo", ou seja, não podem bloquear as portas adjacentes, devendo operar de modo independente;
- 3.28.6. Deve suportar as tecnologias, GigabitEthernet segundo os padrões IEEE 802.3ab e IEEE 802.3z, 10 GigabitEthernet segundo o padrão IEEE 802.3ae e 40 GigabitEthernet segundo o padrão IEEE 802.3ba;
- 3.28.7. Deve suportar portas Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH compatíveis com os padrões IEEE 802.3, do tipo SFP, com conectores LC;
- 3.28.8. Deve suportar portas 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASE-SR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km (ambos com fibra monomodo);
- 3.28.9. Deve suportar portas 40-Gigabit Ethernet, do tipo QSFP+, 40GBASE-SR4 para distâncias de 300m (fibra multimodo), 40GBASE-LR4 10 km, 40GBASE-LR4 20 km, 40GBASE-ER4 40 km e 40GBASE-ZR4 80 km (ambos com fibra monomodo);
- 3.28.10. Suportar interfaces para distâncias de 300 metros (fibras multimodo), 10km, 20km, 40km e 80km (ambos com fibra monomodo);
- 3.28.11. Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem necessidade de licenças adicionais;
- 3.28.12. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;
- 3.28.13. As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas;
- 3.28.14. Dispor de indicadores luminosos que caracterizem o estado operacional (*on/off*) das fontes de alimentação elétrica e dos módulos de interface instalados no equipamento;
- 3.28.15. Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo “hot swappable”, operando a 127/220V AC ou 220V AC;
- 3.28.16. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.
- 3.28.17. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão em circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;
- 3.28.18. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;
- 3.28.19. Deve ser fornecido com módulos de ventilação redundante no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento;
- 3.28.20. O equipamento deve ser apropriado para uso contínuo em ambiente tropical com umidade relativa do ar de 5 a 90% sem condensação e temperatura na faixa de 0 a 45 °C;
- 3.28.21. Deve possuir capacidade de comutação (switching) de no mínimo 800Gbps full duplex;
- 3.28.22. Atender aos padrões:
- 3.28.22.1. IEEE 802.3ab 1000BASE-T;
- 3.28.22.2. IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet;
- 3.28.22.3. IEEE 802.3z 1000BASE-LX, 1000BASE-CX e 1000BASE-SX;
- 3.28.22.4. IEEE 802.3ba 40 GigabitEthernet;
- 3.28.22.5. IEEE 802.3x Full Duplex and flow control
- 3.28.22.6. 802.3ad Link Aggregation;
- 3.28.22.7. 802.1Q VLAN Tagging;
- 3.28.22.8. 802.1D Spanning Tree Protocol;
- 3.28.22.9. 802.1w Rapid STP;
- 3.28.22.10. 802.1s Multiple Spanning Tree;
- 3.28.22.11. 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 3.28.23. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 3.28.24. Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 3.28.25. Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;
- 3.28.26. Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP), para agrupamento de portas físicas em uma única unidade lógica;
- 3.28.27. Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link:
- 3.28.27.1. Endereço ethernet de origem, destino;
- 3.28.27.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;
- 3.28.28. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- 3.28.29. Implementar *Virtual Local Area Networks* (VLANs) por porta;
- 3.28.30. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 3.28.31. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

- 3.28.32. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;
- 3.28.33. Deve suportar as normas técnicas IEEE 802.1ad (QinQ), para empilhamento de VLANs;
- 3.28.34. Suportar o protocolo *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP) conforme especificações do IEEE 802.1AB;
- 3.28.35. Suportar as funcionalidades do *Spanning Tree Protocol* (STP – IEEE 802.1D) e *Rapid Spanning Tree Protocol* (RSTP – IEEE 802.1w), a fim de manter uma topologia redundante sem loops na rede;
- 3.28.36. Suportar o protocolo *Address Resolution Protocol* (ARP) conforme RFC 826;
- 3.28.37. Deve suportar pelo menos 512.000 (quinhentos e doze mil) rotas IPv4;
- 3.28.38. Deve suportar pelo menos 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) rotas IPv6;
- 3.28.39. Implementar roteamento estático;
- 3.28.40. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF - *Open Shortest Path First* v2 e v3;
- 3.28.41. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:
 - 3.28.41.1. Opção de OSPF NSSA;
 - 3.28.41.2. Opção de OSPF Opaque LSA;
 - 3.28.41.3. Possuir capacidade para sessões BFD para OSPFv2 e OSPFv3.
 - 3.28.41.4. Implementar capacidade para no mínima 32 áreas OSPF.
- 3.28.42. Implementar IS-IS - *Intermediate System to Intermediate System* v6;
- 3.28.43. Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (IPv4 e IPv6), com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 3.28.43.1. RFC 1997;
 - 3.28.43.2. RFC 2283;
 - 3.28.43.3. RFC 4724;
 - 3.28.43.4. RFC 4360;
 - 3.28.43.5. RFC 4456;
 - 3.28.43.6. RFC 1997;
 - 3.28.43.7. BGP Route-target;
 - 3.28.43.8. Possuir capacidade para sessões BFD para BGP;
 - 3.28.43.9. Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;
- 3.28.44. Possibilitar a implementação de roteamento *Multiprotocol – Border Gateway Protocol* (MPBGP), no qual permite que o BGP carregue informações de roteamento para várias camadas de rede;
- 3.28.45. Implementar o Protocolo de Redundância de Roteador Virtual (VRRP - RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 3.28.46. Suportar a funcionalidade *Equalcost multipath (ECMP) flow based forwarding*;
- 3.28.47. Deve suportar IPv6;
- 3.28.48. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);
- 3.28.49. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding”;
- 3.28.50. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
- 3.28.51. Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 - 3.28.51.1. Label Distribution Protocol (LDP);
 - 3.28.51.2. Engenharia de tráfego;
 - 3.28.51.3. Suportar a implementação de MPLS TE *Fast Reroute* (FRR) para permitir a rápida recuperação de tráfego em redes;
 - 3.28.51.4. Extensão de engenharia de tráfego para OSPF;
 - 3.28.51.5. MPLS Layer 3 VPN;
 - 3.28.51.6. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto;
 - 3.28.51.7. Possuir suporte a Seamless MPLS;
 - 3.28.51.8. Possuir suporte a PCEP;
- 3.28.52. Possuir suporte a Ethernet virtual private network (EVPN) e às seguintes implementações:
 - 3.28.52.1. EVPN L3VPN;
 - 3.28.52.2. EVPN VPWS;
 - 3.28.52.3. EVPN VPLS;
 - 3.28.52.4. EVPN VXLAN;
 - 3.28.52.5. EVPN sobre SR-MPLS;
 - 3.28.52.6. Deve possuir suporte a integração BGP MPLS (MP-BGP, BGP4+ ou similar).
- 3.28.53. Deve possuir suporte ao suite de funcionalidades SRv6 – Segment Routing Ipv6:
 - 3.28.53.1. IS-IS para SRv6;
 - 3.28.53.2. OSPFv3 para SRv6;
 - 3.28.53.3. SRv6-BE e SRv6-TE;
 - 3.28.53.4. SRv6-TE Policies;
 - 3.28.53.5. Suporte a SRv6 SRH Compression;
 - 3.28.53.6. Suporte a SRv6 SFC – Service Function Chain;
 - 3.28.53.7. Possuir suporte a TI-LFA – Loop Free Alternate, para melhoria da confiabilidade dos caminhos de encaminhamento.
 - 3.28.53.8. Possuir suporte a mecanismos FRR – Fast Re-Route para MPLS-LDP, MPLS-TE e SRv6-TE;
- 3.28.54. Suportar a funcionalidade Loopback Interface;
- 3.28.55. Possuir suporte a TWAMP - Two-Way Active Measurement Protocol;
- 3.28.56. Possuir funcionalidade de tradução de endereçamento de rede.
- 3.28.57. Deve possuir suporte a rollback de configuração.

- 3.28.58. Os protocolos de roteamento devem estar ativados e licenciados de forma vitalícia;
- 3.28.59. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress, com até 1.500 entradas na lista;
- 3.28.60. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 3.28.61. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 3.28.62. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 3.28.63. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;
- 3.28.64. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1;
- 3.28.65. Implementar QoS conforme arquitetura “*Differentiated Services*” e IEEE 802.1p;
- 3.28.66. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p e possuir suporte a QoS Hierárquico (H-QoS);
- 3.28.67. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 3.28.68. Possuir suporte a MIB II;
- 3.28.69. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 3.28.70. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 3.28.71. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 3.28.72. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 3.28.73. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência
- 3.28.74. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- 3.28.75. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 3.28.76. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 3.28.77. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 3.28.78. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta para outra porta localizada no mesmo equipamento;
- 3.28.79. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol) ou SNTP, conforme RFC 2030;
- 3.28.80. Suportar IEEE 802.3ah OAM incluindo OAM Dying Gasp, ou mecanismo semelhante, que permita que seja identificado quando um dispositivo fica offline devido a desligamento ou queda de energia.
- 3.28.81. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 3.28.82. Permitir implementar IP SLA (IP Service Level Agreement) ou NQA (Network Quality Analysis) ou similar.
- 3.28.83. Deve implementar VXLAN;
- 3.28.84. Deve possuir interface de gerência Ethernet 10/100Mbps;
- 3.28.85. Todas as licenças de funcionalidades deverão ser no modo permanente, não sendo aceitas licenças de subscrição temporárias que necessitem renovação;
- 3.28.86. Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.

3.29. GRUPO 01 - Item 02 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)

- 3.29.1. O equipamento deverá ocupar a altura máxima de 1 (uma) unidade de rack (1U), ou seja, altura máxima de 1U (aproximadamente 43,3 mm);
- 3.29.2. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 3.29.3. Deve possuir 16 portas 1/10GE SFP/SFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e serem compatíveis com velocidades Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH e 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASESR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km.
- 3.29.4. As portas não podem ser do tipo "combo", ou seja, não podem bloquear as portas adjacentes, devendo operar de modo independente;
- 3.29.5. Suportar interfaces para distâncias de 300 metros (fibras multimodo), 10km, 20km, 40km e 80km (ambos com fibra monomodo);
- 3.29.6. Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem necessidade de licenças adicionais;
- 3.29.7. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;
- 3.29.8. As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas;
- 3.29.9. Dispor de indicadores luminosos que caracterizem o estado operacional (*on/off*) das fontes de alimentação elétrica e dos módulos de interface instalados no equipamento;
- 3.29.10. Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo “hot swappable”, operando a 127/220V AC ou 220V AC;
- 3.29.11. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.
- 3.29.12. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão em circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;
- 3.29.13. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;
- 3.29.14. Deve ser fornecido com módulos de ventilação redundante no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento;
- 3.29.15. O equipamento deve ser apropriado para uso contínuo em ambiente tropical com umidade relativa do ar de 5 a 90% sem condensação e temperatura na faixa de 0 a 45 °C;
- 3.29.16. Deve possuir capacidade de comutação (switching) de no mínimo 320Gbps full duplex;
- 3.29.17. Atender aos padrões:
 - 3.29.17.1. IEEE 802.3ab 1000BASE-T;
 - 3.29.17.2. IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet;
 - 3.29.17.3. IEEE 802.3z 1000BASE-LX, 1000BASE-CX e 1000BASE-SX;
 - 3.29.17.4. IEEE 802.3ba 40 GigabitEthernet;

- 3.29.17.5. IEEE 802.3x Full Duplex and flow control
- 3.29.17.6. 802.3ad Link Aggregation;
- 3.29.17.7. 802.1Q VLAN Tagging;
- 3.29.17.8. 802.1D Spanning Tree Protocol;
- 3.29.17.9. 802.1w Rapid STP;
- 3.29.17.10. 802.1s Multiple Spanning Tree;
- 3.29.17.11. 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 3.29.18. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 3.29.19. Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 3.29.20. Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;
- 3.29.21. Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP), para agrupamento de portas físicas em uma única unidade lógica;
- 3.29.22. Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link:
 - 3.29.22.1. Endereço ethernet de origem, destino;
 - 3.29.22.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;
- 3.29.23. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- 3.29.24. Implementar *Virtual Local Area Networks* (VLANs) por porta;
- 3.29.25. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 3.29.26. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- 3.29.27. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;
- 3.29.28. Deve suportar as normas técnicas IEEE 802.1ad (QinQ), para empilhamento de VLANs;
- 3.29.29. Suportar o protocolo *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP) conforme especificações do IEEE 802.1AB;
- 3.29.30. Suportar as funcionalidades do *Spanning Tree Protocol* (STP – IEEE 802.1D) e *Rapid Spanning Tree Protocol* (RSTP – IEEE 802.1w), a fim de manter uma topologia redundante sem loops na rede;
- 3.29.31. Suportar o protocolo *Address Resolution Protocol* (ARP) conforme RFC 826;
- 3.29.32. Deve suportar pelo menos 512.000 (quinhentos e doze mil) rotas IPv4;
- 3.29.33. Deve suportar pelo menos 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) rotas IPv6;
- 3.29.34. Implementar roteamento estático;
- 3.29.35. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF - *Open Shortest Path First* v2 e v3;
- 3.29.36. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:
 - 3.29.36.1. Opção de OSPF NSSA;
 - 3.29.36.2. Opção de OSPF Opaque LSA;
 - 3.29.36.3. Possuir capacidade para sessões BFD para OSPFv2 e OSPFv3.
 - 3.29.36.4. Implementar capacidade para no mínima 32 áreas OSPF.
- 3.29.37. Implementar IS-IS - *Intermediate System to Intermediate System* v6;
- 3.29.38. Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (IPv4 e IPv6), com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 3.29.38.1. RFC 1997;
 - 3.29.38.2. RFC 2283;
 - 3.29.38.3. RFC 4724;
 - 3.29.38.4. RFC 4360;
 - 3.29.38.5. RFC 4456;
 - 3.29.38.6. RFC 1997;
 - 3.29.38.7. BGP Route-target;
 - 3.29.38.8. Possuir capacidade para sessões BFD para BGP;
 - 3.29.38.9. Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;
- 3.29.39. Possibilitar a implementação de roteamento *Multiprotocol – Border Gateway Protocol* (MPBGP), no qual permite que o BGP carregue informações de roteamento para várias camadas de rede;
- 3.29.40. Implementar o Protocolo de Redundância de Roteador Virtual (VRRP - RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 3.29.41. Suportar a funcionalidade *Equalcost multipath (ECMP) flow based forwarding*;
- 3.29.42. Deve suportar IPv6;
- 3.29.43. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);
- 3.29.44. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding”;
- 3.29.45. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
- 3.29.46. Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 - 3.29.46.1. Label Distribution Protocol (LDP);
 - 3.29.46.2. Engenharia de tráfego;
 - 3.29.46.3. Suportar a implementação de MPLS TE *Fast Reroute* (FRR) para permitir a rápida recuperação de tráfego em redes;
 - 3.29.46.4. Extensão de engenharia de tráfego para OSPF;
 - 3.29.46.5. MPLS Layer 3 VPN;
 - 3.29.46.6. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto;
 - 3.29.46.7. Possuir suporte a Seamless MPLS;
 - 3.29.46.8. Possuir suporte a PCEP;
- 3.29.47. Possuir suporte a Ethernet virtual private network (EVPN) e às seguintes implementações:

- 3.29.47.1. EVPN L3VPN;
- 3.29.47.2. EVPN VPWS;
- 3.29.47.3. EVPN VPLS;
- 3.29.47.4. EVPN VXLAN;
- 3.29.47.5. EVPN sobre SR-MPLS;
- 3.29.47.6. Deve possuir suporte a integração BGP MPLS (MP-BGP, BGP4+ ou similar).
- 3.29.48. Deve possuir suporte ao suite de funcionalidades SRv6 – Segment Routing Ipv6:
 - 3.29.48.1. IS-IS para SRv6;
 - 3.29.48.2. OSPFv3 para SRv6;
 - 3.29.48.3. SRv6-BE e SRv6-TE;
 - 3.29.48.4. SRv6-TE Policies;
 - 3.29.48.5. Suporte a SRv6 SRH Compression;
 - 3.29.48.6. Suporte a SRv6 SFC – Service Function Chain;
 - 3.29.48.7. Possuir suporte a TI-LFA – Loop Free Alternate, para melhoria da confiabilidade dos caminhos de encaminhamento.
 - 3.29.48.8. Possuir suporte a mecanismos FRR – Fast Re-Route para MPLS-LDP, MPLS-TE e SRv6-TE;
- 3.29.49. Suportar a funcionalidade Loopback Interface;
- 3.29.50. Possuir suporte a TWAMP - Two-Way Active Measurement Protocol;
- 3.29.51. Possuir funcionalidade de tradução de endereçamento de rede.
- 3.29.52. Deve possuir suporte a rollback de configuração.
- 3.29.53. Os protocolos de roteamento devem estar ativados e licenciados de forma vitalícia;
- 3.29.54. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress, com até 1.500 entradas na lista;
- 3.29.55. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 3.29.56. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 3.29.57. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 3.29.58. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;
- 3.29.59. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1;
- 3.29.60. Implementar QoS conforme arquitetura “*Differentiated Services*” e IEEE 802.1p;
- 3.29.61. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p e possuir suporte a QoS Hierárquico (H-QoS);
- 3.29.62. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 3.29.63. Possuir suporte a MIB II;
- 3.29.64. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 3.29.65. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 3.29.66. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 3.29.67. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 3.29.68. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência
- 3.29.69. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- 3.29.70. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 3.29.71. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 3.29.72. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 3.29.73. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta para outra porta localizada no mesmo equipamento;
- 3.29.74. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol) ou SNTP, conforme RFC 2030;
- 3.29.75. Suportar IEEE 802.3ah OAM incluindo OAM Dying Gasp, ou mecanismo semelhante, que permita que seja identificado quando um dispositivo fica offline devido a desligamento ou queda de energia.
- 3.29.76. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 3.29.77. Permitir implementar IP SLA (IP Service Level Agreement) ou NQA (Network Quality Analysis) ou similar.
- 3.29.78. Deve implementar VXLAN;
- 3.29.79. Deve possuir interface de gerência Ethernet 10/100 Mbps;
- 3.29.80. Todas as licenças de funcionalidades deverão ser no modo permanente, não sendo aceitas licenças de subscrição temporárias que necessitem renovação;
- 3.29.81. Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.

3.30. GRUPO 01 - Item 03 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização

- 3.30.1. Deve permitir a integração da gerência da rede com uma ou mais soluções compatíveis e complementares entre si;
- 3.30.2. Deve suportar instalação on-premises;
- 3.30.3. Deve possuir arquitetura cliente servidor, com interface web ou java podendo ser acessível através de navegador web padrão;
- 3.30.4. Deve estar licenciado permanentemente para gerenciar todo o quantitativo de equipamentos descrito nesse Termo de Referência;
- 3.30.5. A ferramenta deve possibilitar a configuração de diferentes perfis de administradores. Deve ser possível ainda criar usuários com perfil de administração e outros de apenas visualização;
- 3.30.6. Deve permitir o gerenciamento de configurações, desempenho e falhas na rede;
- 3.30.7. Deve permitir sua instalação em pelo menos uma das plataformas abaixo:

- 3.30.7.1. Windows Server 2012 ou mais recente;
- 3.30.7.2. Appliance virtual VMware ESXi 6 ou mais recente;
- 3.30.7.3. Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior,
- 3.30.7.4. ou, deverá ser entregue instalado em máquina virtual no ambiente virtual do contratante.
- 3.30.8. A solução de gerenciamento deve suportar o protocolo SNMP de gerenciamento de versão 1, 2 e 3;
- 3.30.9. Deve possuir um painel (dashboard) com informação sobre os ativos.
- 3.30.10. Deve permitir a criação de painéis personalizáveis.
- 3.30.11. Deve possuir painel de alarmes baseados nos eventos e registros (logs) recebidos dos dispositivos utilizando syslog.
- 3.30.12. Deve exportar os dados dos eventos no formato CSV;
- 3.30.13. Deve possuir compatibilidade com SNMP, Netconf e protocolo XML.
- 3.30.14. Deve exibir métricas de desempenho, como CPU e memória, dos dispositivos gerenciados.
- 3.30.15. Deve permitir o estabelecimento de sub-redes, e atribuição de dispositivos ou objetos à uma ou mais destas;
- 3.30.16. Deve permitir criar configurações padrão (*templates*) a serem aplicados em equipamentos específicos ou grupos de equipamentos;
- 3.30.17. Deve permitir a criação de topologias/mapas da infraestrutura de rede através de protocolos de descobrimento;
- 3.30.18. O mapa deve permitir a identificação de problemas na infraestrutura de rede através de mudança de cores;
- 3.30.19. Deve permitir o gerenciamento da funcionalidade dos recursos MPLS (L3VPN, L2VPN, MPLS TE) e SRv6, com visibilidade dos túneis criados na infraestrutura;
- 3.30.20. Deve possuir topologia gráfica com a arquitetura L3VPN;
- 3.30.21. Deve possibilitar o diagnóstico (troubleshooting) de problemas nas VPNs existentes;
- 3.30.22. Deve permitir monitorar o tráfego das VPNs e realizar criação de alarmes quando exceder um valor pré-definido;
- 3.30.23. Deve ser possível a criação de políticas de tráfego SRv6 para L2VPN e L3VPN;
- 3.30.24. Deve permitir tratamento proativo para garantir a melhor experiência aos usuários.
- 3.30.25. Deve medir a qualidade da rede por salto até o destino testado. A qualidade deverá ser baseada em latência, jitter e perda de pacote.
- 3.30.26. Deve possuir otimização automática de tráfego.
- 3.30.27. Deve permitir a otimização dos caminhos automaticamente para atender aos níveis de serviços configurados.
- 3.30.28. Deverá efetuar a análise de risco e também permitir a simulação de configurações para detecção de possíveis erros de configuração.
- 3.30.29. Deve permitir a configuração de alarmes quando algum trap ou evento ocorrer na rede;
- 3.30.30. Deve permitir realizar uma análise da causa raiz dos alarmes e o seu impacto na infraestrutura;
- 3.30.31. A ferramenta deve permitir a configuração de um servidor SMTP externo para o envio de informações de gerenciamento da ferramenta;
- 3.30.32. Deve permitir envio de e-mail ou execução de um script ou programa integrado com a ferramenta para alertas;
- 3.30.33. Deverá permitir a criação de gatilhos baseado nos indicadores (qualidade, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacote) para envio de alarmes.
- 3.30.34. Deve suportar o gerenciamento das configurações de filas e priorização de tráfego dos dispositivos da rede;
- 3.30.35. A ferramenta deve permitir o inventário detalhado de atributos dos dispositivos da rede, atendendo, no mínimo, números seriais e versão do sistema operacional;
- 3.30.36. A ferramenta deve permitir o armazenamento das configurações dos dispositivos;
- 3.30.37. Deve fazer *backup* e *restore* das configurações dos equipamentos;
- 3.30.38. A ferramenta deve permitir o agendamento da função de armazenamento de configuração de determinados elementos da rede;
- 3.30.39. Deve permitir o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, unitariamente e para um grupo de dispositivos, inclusive podendo agendar um dia e horário para que este upgrade aconteça automaticamente;
- 3.30.40. A ferramenta deve permitir restaurar a configuração armazenada;
- 3.30.41. Deve permitir gerenciamento dos equipamentos ofertados e equipamentos atuais, de outros fabricantes, por meio do protocolo SNMP.
- 3.30.42. A solução de gerenciamento deverá conter as licenças de capacidade para todo o quantitativo de equipamentos descritos nesse Termo de Referência.
- 3.30.43. Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.
- 3.30.44. Não serão aceitas soluções Open Source.
- 3.30.45. A Solução de gerenciamento deverá ser do mesmo fabricante que os equipamentos descritos nesta especificação.

3.31. **GRUPO 01 - Item 04 - Transceiver SFP 1000BASE-T**

- 3.31.1. Deve atender ao padrão SFP;
- 3.31.2. Deve atender o padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3ab;
- 3.31.3. Deve atender através de um conector RJ45, para até 100 metros;
- 3.31.4. Deve atender ao padrão 1000BASE-T;
- 3.31.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.31.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.32. **GRUPO 01 - Item 05 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo)**

- 3.32.1. Deve atender ao padrão SFP;
- 3.32.2. Deve atender o padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3z multimodo;
- 3.32.3. Deve atender através de um conector LC, para até 500 metros;
- 3.32.4. Deve atender ao padrão 1000BASE-SX;
- 3.32.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.32.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos

e especificações padrão de mercado.

3.33. GRUPO 01 - Item 06 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo)

- 3.33.1. Deve atender ao padrão SFP;
- 3.33.2. Deve atender o padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3z monomodo;
- 3.33.3. Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;
- 3.33.4. Deve atender ao padrão 1000BASE-LX ou similar;
- 3.33.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.33.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.34. GRUPO 01 - Item 07 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo)

- 3.34.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 3.34.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae multimodo;
- 3.34.3. Deve atender através de um conector LC, para até 0.3 quilômetros;
- 3.34.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-SR;
- 3.34.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.34.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.35. GRUPO 01 - Item 08 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo)

- 3.35.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 3.35.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;
- 3.35.3. Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;
- 3.35.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-LR;
- 3.35.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.35.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.36. GRUPO 01 - Item 09 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo)

- 3.36.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 3.36.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;
- 3.36.3. Deve atender através de um conector LC, para até 20 quilômetros;
- 3.36.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-LR ou similar;
- 3.36.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.36.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.37. GRUPO 01 - Item 10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo)

- 3.37.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 3.37.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;
- 3.37.3. Deve atender através de um conector LC, para até 80 quilômetros;
- 3.37.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-ZR;
- 3.37.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.37.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.38. GRUPO 01 - Item 11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo)

- 3.38.1. Deve atender ao padrão QSFP+;
- 3.38.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;
- 3.38.3. Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;
- 3.38.4. Deve atender ao padrão 40GBASE-LR4;
- 3.38.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.38.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.39. GRUPO 01 - Item 12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo)

- 3.39.1. Deve atender ao padrão QSFP+;

- 3.39.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;
- 3.39.3. Deve atender através de um conector LC, para até 20 quilômetros;
- 3.39.4. Deve atender ao padrão 40GBASE-LR4 ou similar;
- 3.39.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.39.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.40. **GRUPO 01 - Item 13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo)**

- 3.40.1. Deve atender ao padrão QSFP+;
- 3.40.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;
- 3.40.3. Deve atender através de um conector LC, para até 40 quilômetros;
- 3.40.4. Deve atender ao padrão 40GBASE-ER4;
- 3.40.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.40.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.41. **GRUPO 01 - Item 14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo)**

- 3.41.1. Deve atender ao padrão QSFP+;
- 3.41.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;
- 3.41.3. Deve atender através de um conector LC, para até 80 quilômetros;
- 3.41.4. Deve atender ao padrão 40GBASE-ZR4;
- 3.41.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.
- 3.41.6. Os materiais de consumo de informática (*transceivers*) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.

3.42. **GRUPO 01 - Item 15 - Repasse de conhecimento (Treinamento)**

- 3.42.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação da instalação (asbuilt), deverá ser ministrado o treinamento, que será agendada baseada na disponibilidade da CONTRATANTE.
- 3.42.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais dos equipamentos em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.
- 3.42.3. A transferência de conhecimento deverá ter como ementa mínima:
 - 3.42.3.1. Visão geral da topologia e das tecnologias utilizadas.
 - 3.42.3.2. Conceito, configuração, melhores práticas e diagnósticos de:
 - 3.42.3.3. Gerência dos equipamentos.
 - 3.42.3.4. VLANs.
 - 3.42.3.5. Roteamento (estático e OSPF/IS-IS).
 - 3.42.3.6. BGP
 - 3.42.3.7. VRF.
 - 3.42.3.8. MPLS.
 - 3.42.3.9. LDP e RSVP.
 - 3.42.3.10. VPN L2 e L3 com MPLS.
 - 3.42.3.11. QoS e engenharia de tráfego (TE) com MPLS.
 - 3.42.3.12. Túneis (LSP) e conexões full-mesh com MPLS.
 - 3.42.3.13. IPv6.
 - 3.42.3.14. SRv6.
 - 3.42.3.15. Implementação do IPV6 em conjunto com IPV4 (dual-stack).
 - 3.42.3.16. Balanceamento de tráfego entre diversos ISPs e roteadores de borda usando o protocolo BGP.
 - 3.42.3.17. Conceitos avançados de Troubleshooting.
 - 3.42.3.18. Laboratório prática dos principais conceitos utilizados na topologia da GDFNet.
- 3.42.4. A transferência de conhecimento deve garantir que toda a informação gerada durante os processos de instalação/migração seja integral e formalmente apresentada à equipe da CONTRATADA, por meio de métodos expositivos, realização prática das atividades, apresentação de resumos, esquemas, relatórios ou qualquer outro documento que viabilize ou facilite a absorção da tecnologia do novo ambiente pela equipe da CONTRATADA.
- 3.42.5. É parte integrante do escopo de transferência do conhecimento a disponibilização de toda a documentação técnica, incluindo manuais de instalação, configuração e de usuário, relativa aos componentes integrantes da solução.
- 3.42.6. A transferência de conhecimento deverá ser realizada em Brasília-DF, podendo ser feita nas dependências da CONTRATADA, localizado no Setor Comercial Sul ou no Edifício Vale do Rio Doce, ou da CONTRATANTE, por técnicos com certificação(ões) técnica (s) emitida (s) pelo (s) fabricante (s) dos equipamentos, ministrada em português/BR.
- 3.42.7. A transferência de conhecimento deverá ser gravada e disponibilizada para a CONTRATANTE.
- 3.42.8. O somatório do quantitativo de participantes será de até 12 (doze) alunos indicados pela CONTRATANTE.
- 3.42.9. A carga horária deverá ser de 40 (quarenta) horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas por dia.
- 3.42.10. O cronograma e período do dia para a execução da transferência de conhecimento será definido pela CONTRATANTE na Reunião Inicial do projeto.
- 3.42.11. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos inerentes à transferência de conhecimento, compreendendo as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos responsáveis pelo repasse e demais despesas/custos indiretos que incidirem sobre esta contratação.

3.42.12. Durante a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos aos técnicos da CONTRATANTE todo material e documentação, preferencialmente em português, necessários à perfeita compreensão da solução instalada (slides, exemplos de implementação, documentação do projeto executado na CONTRATANTE, etc.) bem como alimentação compatível com a quantidade de pessoas envolvidas.

3.42.13. Ao término da transferência de conhecimento deverá ser realizada uma avaliação da atividade por parte da equipe da CONTRATANTE, que atribuirá as seguintes classificações: A – Mais que Suficiente, B – Suficiente e C – Insuficiente; caso 70% (cinquenta por cento) ou mais dos técnicos da CONTRATANTE avalie a transferência de conhecimento como insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus, outro período para a transferência de conhecimento.

3.42.14. Caso a CONTRATANTE considere a transferência de conhecimento suficiente ou mais que suficiente será gerado o termo de aceite da transferência de conhecimento em até 72 (setenta e duas) horas.

3.43. **GRUPO 01 - Item 16 - Serviço de suporte e configuração**

3.43.1. A CONTRATADA deverá fornecer um Plano de Instalação dos equipamentos descritos neste Termo de Referência em até 15 dias após a Reunião Inicial.

3.43.2. O Plano de Instalação deve conter as principais informações de rede e configuração dos equipamentos e solução de gerenciamento.

3.43.3. O serviço de configuração dos equipamentos, deve englobar:

- 3.43.3.1. Avaliação das necessidades da rede;
- 3.43.3.2. Responsáveis envolvidos;
- 3.43.3.3. Cronograma;
- 3.43.3.4. Definição das informações gerais e específicas da rede para incluir no Plano de Instalação;
- 3.43.3.5. Desenvolvimento de scripts para realização da migração e expansão da rede GDFNet;
- 3.43.3.6. Mapas topológicos;
- 3.43.3.7. Realização de testes de conectividade e desempenho da rede pós instalação.

3.43.4. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

3.43.5. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela SETIC deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

3.43.6. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SETIC deverá atender aos prazos da tabela 4.

3.43.7. Deverá ser prestado suporte on-site para os equipamentos;

3.43.8. Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

3.43.9. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos que compõem a rede contratada e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

3.43.10. A resposta aos chamados deverá seguir corretamente o Acordo de Nível de Serviço (SLA) descrito neste Termo de Referência;

3.43.11. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal da CONTRATADA, deverão conter:

- 3.43.11.1. Número do Chamado;
- 3.43.11.2. Identificador do equipamento;
- 3.43.11.3. Data e Hora da Abertura;
- 3.43.11.4. Status (aberto/fechado);
- 3.43.11.5. Responsável pela abertura (CONTRATANTE);
- 3.43.11.6. Contato na SETIC;
- 3.43.11.7. Responsável pelo atendimento (CONTRATADA);
- 3.43.11.8. Descrição do Problema;
- 3.43.11.9. Histórico (data/hora e descrição);
- 3.43.11.10. Ocorrências (data/hora e descrição).

3.43.12. As tentativas de contato com os técnicos da SETIC para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado e por e-mail.

3.43.13. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da SETIC, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

3.43.14. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SETIC, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

3.43.15. Descrição da severidade dos chamados:

TABELA 4 - Tabela de Classificação de Severidade dos Chamados

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE RESTAURAÇÃO DE SERVIÇO
A (ALTA)	Impacto significativo no Negócio. Perda ou degradação crítica dos serviços. Rede parada ou inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.	Em até 30 minutos deve ter um técnico do fornecedor on-site. Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Em até 8 horas
B (MÉDIA ALTA)	Alto impacto no ambiente de produção Perda ou degradação moderada dos serviços. Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido. Grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 hora deve ter um técnico do fornecedor on-site. Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Em até 16 horas

C (MÉDIA BAIXA)	O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 12 horas deve ter um técnico do fornecedor on-site ou atendimento remoto.	Em até 2 dias
D (BAIXA)	O problema é pequeno ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da CONTRATANTE negativamente; Solicitações de ajustes, adaptações, aprimoramento do software licenciado e/ou sugestões para novos recursos.	Em até 24 horas um técnico do fornecedor deve entrar em contato.	Em até 5 dias

3.43.16. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pela CONTRATANTE a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

3.43.17. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pela CONTRATANTE.

3.44. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.44.1. Os equipamentos ofertados devem estar cobertos por garantia on-site, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas e upgrades disponibilizados pelo fabricante, substituição de peças defeituosas, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos;

3.44.2. Os equipamentos deverão possuir 60 (sessenta) meses de garantia na modalidade 24x7xNBD (Next Business Day em tradução livre, próximo dia útil) com possibilidade de abertura de chamado pela CONTRATANTE diretamente com o fabricante.

3.44.3. A garantia deverá ser obrigatoriamente fornecida de forma individual e conjunta com cada equipamento;

3.44.4. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

3.44.5. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído na cobertura da garantia vigente em substituição ao equipamento danificado;

3.44.6. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SETIC para:

3.44.6.1. Mudança nas configurações;

3.44.6.2. Reconfiguração dos equipamentos;

3.44.6.3. Documentação do ambiente;

3.44.6.4. Resolução de dúvidas;

3.44.6.5. Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos.

3.44.7. A LICITANTE deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o part number da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

3.44.8. A garantia deverá contemplar suporte técnico e acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

3.44.8.1. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

3.44.8.2. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares;

3.44.8.3. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do negócio.

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.2. A solução descrita neste Termo de Referência consiste na aquisição de equipamentos layer 3 (PE/CPE) para migração e expansão da Rede GDFNet, incluindo solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática (transceivers), serviços de configuração, suporte e garantia on-site por 60 (sessenta) meses. Esta contratação é essencial para atender à crescente demanda por serviços corporativos de alta capacidade, confiabilidade e segurança, garantindo sua continuidade e eficiência, através do suporte à tecnologias emergentes, aumento da capacidade e banda, maior escalabilidade e gestão da infraestrutura.

4.1.3. Alinhado ao princípio da eficiência, este arranjo de contratação visa melhorar a qualidade e desempenho dos serviços corporativos da GDFNet. A integridade da solução é fundamental para atender às elevadas demandas de desempenho e confiabilidade.

4.1.4. O provimento de conectividade às unidades administrativas que ainda não utilizam a Rede GDFNet com fibra óptica, permitirá comunicação aos serviços do Estado e à internet, com melhor qualidade, devido a banda disponibilizada.

4.1.5. A necessidade de tecnologias avançadas para maximizar a segurança da rede: com a crescente ameaça de ataques cibernéticos, é crucial implementar medidas de segurança robustas para proteger a rede contra invasões e violações de dados.

4.1.6. Modernização da infraestrutura e suporte à novas tecnologias necessárias de roteamento e qualidade de serviço, no qual permitirá priorização de tráfego, melhorias na experiência do usuário final e confiabilidade dos serviços.

4.1.7. Possibilidade de implementação de tecnologias que permita a segmentação inteligente do tráfego em redes virtuais privadas (VPN), que seja escalável, madura e interoperável através de protocolos padrões de mercado, como o MPLS e SRv6.

4.1.8. Compatibilidade e Interoperabilidade: ao migrar e expandir a rede GDFNet através dos equipamentos PE/CPE, é importante garantir a compatibilidade e interoperabilidade dos novos equipamentos com os dispositivos existentes no backbone.

4.2. Requisitos de manutenção.

4.2.1. Fornecer suporte técnico sempre que for necessário para solucionar problemas, instalar, configurar e reconfigurar os equipamentos ou dirimir dúvidas técnicas relacionadas à solução ofertada.

4.2.2. O regime de atendimento 24x7 compreende suporte 24 horas por dia e 7 dias na semana.

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois canais de atendimento para atendimento de demandas, resolução de indisponibilidade e esclarecimento de dúvidas sobre a operação da solução adquirida.

4.2.4. Devido às características da solução, necessita-se a realização de manutenções (corretivas/preventivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades. A CONTRATADA deve prover todos os serviços técnicos necessários para a manutenção operacional da solução de equipamentos layer 3 desta contratação, devendo sua execução ser realizada de acordo com as melhores práticas estipuladas pelos fabricantes dos produtos.

4.2.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de relatório de serviços para validação do responsável técnico do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o equipamento está instalado.

4.2.6. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de suporte técnico, no local ou caso aprovado pela

CONTRATANTE poderá haver suporte remoto, no prazo conforme o nível de severidade do caso, de acordo com o detalhado na Tabela 4, subitem 3.41.15.

4.2.7. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva.

4.2.8. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da remoção e substituição de equipamentos e peças, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

4.2.9. As despesas decorrentes da substituição, deslocamento dos equipamentos e componentes para manutenção corretiva correrão por conta da empresa CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

4.2.10. Garantia dos Fabricantes: disponibilização, pela CONTRATADA, de contrato de garantia técnica junto aos fabricantes dos equipamentos.

4.2.11. A garantia dos equipamentos está detalhada no subitem 3.42.

4.2.12. Suporte Técnico Programado: prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos instalados na rede da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

4.2.13. O serviço de suporte técnico está detalhado no subitem 3.41.

4.2.14. Os softwares utilizados na solução devem ser entregues completamente licenciados e configurados com os equipamentos ofertados.

4.3. Requisitos temporais.

4.3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada, sob demanda, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.3.2. Prazo de garantia de 60 (sessenta) meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução.

4.3.3. O parcelamento da entrega dos itens está detalhado no subitem 6.2.

4.3.4. A entrega deverá ser realizada na **Coordenação de Rede Corporativa – CORC**, Edifício IPEDF antiga CODEPLAN, Brasília/DF, Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, Telefone: 3344-4403, em horário comercial, de 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira ou em outra localidade a ser definida na Reunião Inicial.

4.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte e a entrega** dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

4.3.6. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo de Conclusão/Condição
Fase I - Assinatura do contrato	D*
Fase II - Reunião inicial de alinhamento (Kick-off)	Até 10 dias corridos após assinatura do Contrato
Fase III - Entrega do Plano de Instalação	Até 15 dias após Reunião Inicial
Entrega sob demanda dos equipamentos	Primeiro prazo de entrega em até 90 dias após a assinatura do Contrato.
Implementação e migração sob demanda	A ser definido em conjunto com a CONTRATANTE durante o Plano de Instalação
Documento Asbuilt da solução	Entregue em até 15 dias após finalização da implementação
Repasso de Conhecimento - Treinamento	Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação asbuilt

4.3.7. Observações:

4.3.7.1. D* = Data da assinatura do contrato.

4.3.7.2. Os prazos de conclusão acima mencionados poderão ser alterados, desde que justificado pela CONTRATADA, mediante aprovação da SETIC.

4.3.7.3. As fases poderão ser abreviadas caso ocorram antes dos prazos estipulados.

4.4. Requisitos de segurança e privacidade.

4.4.1. A CONTRATADA deverá:

4.4.2. Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição.

4.4.3. Utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado.

4.4.4. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato.

4.4.5. A Solução contratada deverá possuir recursos que possibilitem a definição de regras e configurações aderentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.4.6. Nesse sentido, a solução deverá, no mínimo, permitir:

4.4.7. a) Controle de acesso lógico e administrativo, com mecanismos de autenticação, autorização e segregação de perfis, de forma a restringir o acesso às configurações e informações sensíveis apenas a usuários devidamente autorizados;

4.4.8. b) Registro, armazenamento e consulta de logs de eventos, incluindo acessos administrativos, alterações de configuração, falhas, tentativas de acesso não autorizado e eventos de segurança, possibilitando auditoria, rastreabilidade e responsabilização;

4.4.9. c) Recursos de monitoramento, detecção e mitigação de incidentes, que permitam identificar comportamentos anômalos, falhas de segurança ou indisponibilidades que possam impactar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

4.4.10. d) Compatibilidade com políticas e normas internas de segurança da informação, bem como com ferramentas corporativas de gerenciamento e monitoramento adotadas pelo CeTIC-DF.

4.4.11. O eventual descumprimento dos requisitos de segurança e privacidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a constatação de que a solução fornecida não possibilita a implementação dos controles mínimos exigidos, poderá ensejar, conforme o caso, a não aceitação da solução, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis conforme descrito no subitem 7.15.6.5, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e contratual da contratada, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

4.4.12. Assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo - Anexo I.

4.4.13. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

4.4.14. A CONTRATADA deverá permitir auditoria detalhada de toda alteração de configuração feita no sistema e deve corrigir vulnerabilidades através

da atualização de softwares ou recomendações de configurações.

4.4.15. O acesso dos técnicos da CONTRATADA ou do FABRICANTE da solução aos ambientes da CONTRATANTE somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

4.4.16. O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa da CONTRATANTE.

4.4.17. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à SEEC ou a terceiros.

4.4.18. Todo serviço de suporte somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados e dos horários de execução.

4.4.19. Declaração que possui, em território brasileiro, sede ou filial dotada de toda a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de garantia aos produtos ofertados.

4.5. **Requisitos sociais, ambientais e culturais.**

4.5.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitado.

4.5.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decoro e formalidade exigidos pelo ambiente público. A Contratada deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.

4.6. **Requisitos de arquitetura tecnológica.**

4.6.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.6.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer a solução de acordo com as especificações técnicas do descritas no tópico 3: "DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC", estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.7. **Requisitos de projeto de implementação.**

4.7.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.7.1.1. A CONTRATANTE agendará com a CONTRATADA, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a reunião inicial para definições do projeto.

4.7.1.2. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

4.7.1.3. A CONTRATANTE coordenará o projeto de instalação a ser realizado pela CONTRATADA, o qual deverá definir os requisitos de distribuição, instalação e configuração dos dispositivos nas diversas unidades do órgão, conforme descrito no item 3.41.

4.7.1.4. A entrega do Plano de Instalação até 15 dias corridos após a reunião inicial do projeto.

4.7.1.5. As configurações de rede devem ser definidas em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE durante a elaboração do cronograma de implantação.

4.7.1.6. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser executado on-site, sob demanda, em casos de problemas nos dispositivos e/ou softwares fornecidos, no uso e instalação, além de diagnóstico para auxiliar na identificação da causa de um problema, como ajuda na interpretação de possíveis ocorrências e escalonamento aos laboratórios do fabricante dos produtos.

4.7.1.7. Também deverá fornecer auxílio na solução de problemas relativos à instalação, customização, segurança e desempenho dos produtos ofertados, bem como informações sobre falhas, correções e novas versões, ou mesmo fornecer a própria correção ou nova versão de softwares necessários ao funcionamento dos dispositivos.

4.8. **Requisitos de implantação.**

4.8.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.8.1.1. Executar os serviços necessários para a implantação do objeto (entrega, configuração, implantação), atendendo aos requisitos de integração com o ambiente operacional da CONTRATANTE, de modo que seja garantido o seu pleno funcionamento em conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS do subitem 3.26, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8.1.2. Para a implantação da solução, a CONTRATADA deverá fornecer, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, a entrega de todos os ativos de acordo com o descrito no subitem 6.2.

4.9. **Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica.**

4.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 60 (sessenta) meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9.4. A manutenção deve ser realizada por técnicos especializados.

4.9.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

4.9.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

4.9.9. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a

execução dos reparos.

4.9.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.9.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.9.13. Enquanto durar o período de garantia dos equipamentos objetos deste certame, a CONTRATADA e/ou os fabricantes deverão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, prestar o suporte técnico especializado.

4.9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução fornecidos por ela, durante toda a vigência do período de garantia;

4.9.15. O atendimento das atividades de garantia PODERÁ ser na modalidade “on-line” (remota) sempre que não envolver a entrega ou reposição de peças, ou sempre que se tratar de orientação da equipe técnica do CONTRATANTE para resolução de problemas de baixa complexidade.

4.9.16. As atividades de manutenção ou suporte técnico DEVERÃO ser do tipo “on-site” (presencial), sendo prestadas nas dependências da CONTRATANTE, para demais categorias de atividades, em especial aquelas atividades de grande complexidade, que demandem celeridade de resolução devido ao alto impacto no negócio da CONTRATANTE, que envolvam a remoção, adição ou substituição de peças.

4.9.17. Os atendimentos presenciais da CONTRATADA em relação a **garantia, manutenção e assistência técnica**, serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, Edifício IPEDF antiga CODEPLAN, Brasília/DF, Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, Telefone: 3344-4403, em horário comercial, que vai das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outra localidade a ser definida pela CONTRATANTE.

4.9.18. Os atendimentos poderão ser, dentre outras possibilidades, relativos a substituições de hardware ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de hardware, firmware ou software; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

4.9.19. As solicitações de atendimento não se limitam aos cenários apontados no parágrafo acima, podendo a CONTRATANTE acionar o suporte da CONTRATADA sempre que precisar de qualquer ajuda com relação à solução ofertada, seja para correção de defeitos, para a realização de troubleshooting, para tirar dúvidas, ou qualquer outro cenário envolvendo a solução entregue.

4.9.20. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de firmware e software dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas, bem como deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

4.9.21. A CONTRATADA, no caso da atualização de equipamento para corrigir falhas apresentadas, deve se responsabilizar por TODOS os custos envolvidos, inclusive transporte, frete, hospedagem e eventuais trocas de hardware ou substituição do equipamento. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos do CONTRATANTE.

4.10. **Requisitos de experiência profissional.**

4.10.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.11. **Requisitos de formação de equipe.**

4.11.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.11.1.1. O suporte e auxílio remoto para instalação e configuração, e o suporte em garantia, deverão ser executadas por técnicos da CONTRATADA, certificados para prestar suporte dos equipamentos fornecidos, a fim de prevenir a indisponibilidade ou instabilidade.

4.11.1.2. Técnicos com formação em Redes e capacidades a operar e manter uma topologia de rede metropolitana com equipamentos do tipo PE/CPE, e todos os materiais e equipamentos empregados pela CONTRATADA.

4.12. **Requisitos de metodologia de trabalho.**

4.12.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.12.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN 94/2022.

4.12.3. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

4.12.4. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.12.5. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.12.6. A execução dos serviços de suporte está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de chamado/requisição, por meio de telefone ou e-mail.

4.12.7. O desenvolvimento das soluções por meio serviço técnico especializado deverá seguir os normativos internos deste Centro, sendo executado sempre com acompanhamento da CONTRATANTE.

4.12.8. O serviço de suporte será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pela CONTRATANTE, com qualificação técnica compatível com o objeto em questão e que atestarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, conforme prevê a Lei 14.133/2021, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.12.9. A equipe de fiscalização será composta dos seguintes integrantes:

4.12.9.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

4.12.9.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

4.12.9.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

4.12.9.4. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

4.12.9.5. A fiscalização de que trata as Cláusulas acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em

4.13. Sustentabilidade.

4.13.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.14. Indicação de marcas ou modelos.

4.14.1. Não serão indicadas marcas ou modelos nesta contratação.

4.15. Da exigência de carta solidariedade.

4.15.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.16. Do consórcio e subcontratação.

4.16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.16.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.17. Da participação de cooperativas.

4.17.1. Não será permitida a participação de cooperativas devido à necessidade de alta especialização técnica e experiência comprovada, que são essenciais para garantir a qualidade e confiabilidade do serviço. Cooperativas geralmente não possuem a estrutura técnica adequada para cumprir as exigências de continuidade, suporte prolongado, e conformidade com normas específicas, o que aumenta o risco operacional e pode comprometer o sucesso do projeto. Portanto, para mitigar esses riscos e assegurar a entrega de resultados de alta qualidade, é necessário restringir a participação a empresas especializadas.

4.18. Da verificação de amostra do objeto

4.18.1. Não será exigido amostra ou protótipo.

4.19. Garantia da contratação.

4.19.1. Será exigida a garantia da contratação, no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.20. Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.20.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e considerando as características específicas e a complexidade do conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a Equipe Técnica define tecnicamente que a participação de Microempresas (ME) não é permitida. Tal definição se fundamenta na natureza indissociável do objeto, que exige capacidades técnicas e operacionais incompatíveis com as limitações impostas a essas empresas. Além disso, o escopo da licitação abrange aspectos críticos, como o risco de vazamento de dados, a transferência de responsabilidades e o acesso a informações sensíveis da Administração. Assim, a exclusão da participação de ME se justifica pela necessidade de garantir a segurança, confidencialidade e eficácia operacional, atendendo a requisitos que demandam elevado grau de especialização.

4.21. Da assinatura do contrato.

4.21.1. A licitante deverá entregar, antes da assinatura do contrato, declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Informações relevantes para o (dimensionamento E/OU apresentação) da proposta.

4.22.1. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários para o fornecimento dos bens, incluindo todos os impostos, taxas, frete e custos de logística, entrega, descarregamento e todos os materiais necessários.

4.23. Vistoria.

4.23.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE.

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

5.1.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

5.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.8. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;

5.1.9. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas;

5.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

- 5.1.11. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;
- 5.1.12. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, certificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 5.1.13. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 5.1.14. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.15. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;
- 5.1.16. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 5.1.17. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 5.1.18. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 5.1.19. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;
- 5.1.20. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- 5.1.21. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação;
- 5.1.22. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC em até 10 (dez) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.
- 5.1.23. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.24. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.25. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.26. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

5.2. **Das obrigações da CONTRATADA.**

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.6. Entregar os equipamentos especificados no contrato, assegurando alta qualidade, novos e sem defeitos, cumprindo todas as especificações técnicas exigidas;
- 5.2.7. Realizar a instalação dos equipamentos no local determinado pela CONTRATANTE, seguindo as melhores práticas de engenharia e de acordo com as especificações técnicas e de segurança aplicáveis (se houver essa necessidade a CONTRATANTE irá acionar a CONTRATADA).
- 5.2.8. Oferecer uma garantia on-site completa por um período de 60 (sessenta) meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de equipamentos e suporte técnico, incluindo reparos e substituições necessárias sem custos adicionais;
- 5.2.9. Executar manutenção preventiva regular para evitar falhas e realizar manutenção corretiva rapidamente quando problemas forem identificados;
- 5.2.10. Disponibilizar suporte técnico durante todo o período de garantia, oferecendo assistência rápida para questões e problemas que possam surgir;
- 5.2.11. Fornecer toda a documentação necessária, incluindo manuais de operação e manutenção, especificações técnicas e guias de usuário, em formatos acessíveis e compreensíveis;
- 5.2.12. Se aplicável, prover atualizações de software durante o período de garantia, garantindo que os equipamentos permaneçam compatíveis com as tecnologias atuais e seguros contra vulnerabilidades conhecidas;
- 5.2.13. Assegurar a conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados com todas as normas técnicas relevantes, regulamentações de segurança e legislação aplicável, incluindo normas ambientais e de segurança do trabalho.
- 5.2.14. Auxiliar a CONTRATANTE na obtenção de quaisquer certificações ou aprovações necessárias para a operação dos equipamentos, conforme aplicável;
- 5.2.15. Implementar um gerenciamento eficaz de riscos e desenvolver um plano de contingência para assegurar a continuidade das operações em caso de falhas dos equipamentos ou outros incidentes;
- 5.2.16. Submeter relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos, manutenção realizada e qualquer suporte técnico fornecido, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o desempenho e a saúde dos equipamentos;
- 5.2.17. Arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos para cada localidade listada, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.2.18. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias à prestação do serviço;
- 5.2.19. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, conforme legislação aplicável;
- 5.2.20. A empresa CONTRATADA deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento, estocagem dos consumíveis, e o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento;
- 5.2.21. Apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta, facilitando a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes;
- 5.2.22. Entregar um Plano de Instalação, incluindo um cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações, em até 15 dias após Reunião Inicial.
- 5.2.23. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização pertinentes ao seu ramo de atividade;
- 5.2.24. Prestar informações referentes à prestação do serviço sempre que solicitado e atender prontamente às reclamações;
- 5.2.25. Comunicar formalmente ao órgão CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.2.26. Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 5.2.27. Manter e proteger a confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE;
- 5.2.28. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 5.2.29. Manter profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE;

- 5.2.30. Manter à disposição da CONTRATANTE, profissional(ais) qualificado(s) para prestar treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários;
- 5.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, incluindo o cumprimento das normas internas;
- 5.2.32. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica que não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço atribuído;
- 5.2.33. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços;
- 5.2.34. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 5.2.35. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.2.36. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 5.2.37. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 5.2.38. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas oriundas do contrato;
- 5.2.39. Ficar obrigada a aceitar acréscimos ou supressões no montante de até 25% do valor inicialmente contratado, conforme legislação aplicável;
- 5.2.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.2.41. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;
- 5.2.42. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.2.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 5.2.44. Substituir todo e qualquer material defeituoso sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.2.45. Todos os tipos de cabos, conectores, extensores, adaptadores e acessórios de instalação dos equipamentos necessários neste projeto, devem ser fornecidos pela CONTRATADA para a perfeita integração e funcionamento do sistema;
- 5.2.46. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT;
- 5.2.47. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis;
- 5.2.48. Nota: obriga-se a empresa licitante CONTRATADA a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas;
- 5.2.49. Caberá à licitante CONTRATADA entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades;
- 5.2.50. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 5.2.51. Para fins de avaliação do cumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos no presente instrumento, a CONTRATADA entregará, no início do mês subsequente o Relatório Técnico Consolidado, indicando os respectivos níveis de serviço alcançados.
- 5.2.52. Fornecer Relatório Técnico Consolidado dos chamados abertos e fechados, contendo quantidade de ocorrências, severidade, datas de abertura e fechamento, identificação dos técnicos e descrição das soluções, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço:
- 5.2.52.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- 5.2.52.2. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;
- 5.2.52.3. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- 5.2.52.4. Data e hora de abertura;
- 5.2.52.5. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 5.2.52.6. Identificação do técnico do CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que registrou o chamado;
- 5.2.52.7. Identificação do técnico do CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que atendeu o chamado da garantia;
- 5.2.52.8. Descrição do problema;
- 5.2.52.9. Descrição da solução;
- 5.2.52.10. Informações sobre eventuais escalasções;
- 5.2.52.11. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- 5.2.52.12. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Do encaminhamento formal de demandas.

- 6.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.1.3. As rotinas de execução do objeto contratual seguirão o cronograma físico financeiro, bem como as rotinas abaixo elencadas em sequência:
- 6.1.4. CONTRATANTE e CONTRATADA: Assinatura do Contrato;
- 6.1.5. CONTRATADA: Apresentação da garantia Contratual;
- 6.1.6. CONTRATANTE: Apresentação de Nota de Empenho e emissão e entrega da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB;
- 6.1.8. CONTRATADA: Entrega dos equipamentos;
- 6.1.9. CONTRATADA: Montagem, configuração, licenciamento e operação do equipamento entregue;
- 6.1.10. CONTRATADA: Emissão de Nota Fiscal referente aos equipamentos entregues;
- 6.1.11. CONTRATANTE: Recebimento PROVISÓRIO dos equipamentos;
- 6.1.12. CONTRATANTE: Validação da solução bem como o recebimento DEFINITIVO dos equipamentos por parte da equipe de fiscalização do contrato e comissão de recebimento de materiais;
- 6.1.13. CONTRATANTE: Realização do pagamento;
- 6.1.14. CONTRATADA e CONTRATANTE: Procedimentos de gestão de contrato;
- 6.1.15. CONTRATADA: Execução dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 6.1.16. CONTRATANTE: Procedimentos administrativos de encerramento do contrato;

6.1.17. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência. Forma de execução e acompanhamento do contrato.

6.2. **Condições de entrega.**

6.2.1. A Entrega dos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser efetivadas, sob demanda, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. Os equipamentos serão solicitados pela comissão executora, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo necessário, não sendo necessária a solicitação de todos os equipamentos contratados de uma única vez.

6.2.4. Caso o produto entregue não atenda as características e/ou especificações contidas neste Termo de Referência/edital, a SEEC se resguardará ao direito de não fazer a emissão do recebimento definitivo.

6.2.5. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

6.2.6. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos estimados e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA		PRAZO DE ENTREGA
1º	Item	Quantitativo estimado	90 dias após a Assinatura do Contrato
	1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	10	
	2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	40	
	3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	50	
	4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	399	
	5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	399	
	6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33	
	7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	TOTAL (16)	
	8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322	
	9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	138	
	10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (9)	
	11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	60	
	12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36	
	13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (76)	
	14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (21)	
	15 - Repasse de conhecimento	TOTAL (1)	
2º	Item	Quantitativo estimado	60 dias após a entrega da primeira parcela
	1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	20	
	2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	80	
	3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	100	
	4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	399	
	5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	399	
	6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33	
	7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--	
	8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322	
	9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	138	
	10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61	
	12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36	
	13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	15 - Repasse de conhecimento	--	
3º	Item	Quantitativo estimado	60 dias após a entrega da segunda parcela
	1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	30	
	2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	120	
	3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	150	
	4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400	
	5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400	
	6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33	
	7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--	
	8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322	
	9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139	
	10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61	
	12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36	
	13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	15 - Repasse de conhecimento	--	
	Item	Quantitativo estimado	
	1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	60	
	2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	240	
	3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	300	
	4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400	
	5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400	
	6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33	
	7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--	

4°	8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322	60 dias após a entrega da terceira parcela
	9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139	
	10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61	
	12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36	
	13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	15 - Repasse de conhecimento	--	
5°	16 - Serviço de suporte e configuração	300	60 dias após a entrega da quarta parcela
	Item	Quantitativo estimado	
	1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	130	
	2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	219	
	3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	349	
	4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400	
	5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400	
	6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33	
	7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--	
	8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322	
	9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139	
	10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61	
	12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36	
	13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
	15 - Repasse de conhecimento	--	
	16 - Serviço de suporte e configuração	349	

6.3. Do local da entrega do objeto.

6.3.1. A entrega deverá ser realizada na **Coordenação de Rede Corporativa – CORC**, Edifício IPEDF antiga CODEPLAN, Brasília/DF, Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, Telefone: 3344-4403, em horário comercial, que vai das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outra localidade a ser definido pela CONTRATANTE na Reunião Inicial.

6.4. Formas de transferência de conhecimento.

6.4.1. As formas de transferência de conhecimento serão aquelas definidas no subitem 3.31.

6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.6. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle.

6.6.1. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

6.7. Mecanismos formais de comunicação.

6.7.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.7.2. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.7.3. Ata de Reunião;
- 6.7.4. Ofício;
- 6.7.5. Sistema de abertura de chamados no mínimo as seguintes formas de contato, e-mails, canal 0800 ou Central de Serviço;
- 6.7.6. E-mails.

6.8. Manutenção de sigilo e normas de segurança.

6.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito à normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos III e IV.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Reunião Inicial.

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. A Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. A Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (Anexo III) e dos Termos de Ciência (Anexo IV);

7.6.3.3. A Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.7. **Fiscalização.**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

7.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. **Do Fiscal Requisitante.**

7.8.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.8.1.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.2. Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.3. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.8.1.4. Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

7.8.1.5. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.1.6. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.8.1.7. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

7.9. **Fiscalização Técnica.**

7.9.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.9.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023;

7.9.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.9.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.9.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.10. **Fiscalização Administrativa.**

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.10.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.10.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.3.1. Verificação Contínua de Conformidade: O fiscal administrativo do contrato deve realizar verificações contínuas para assegurar que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da execução do contrato.

7.10.3.2. Acompanhamento de Empenho e Pagamento: Monitorar de perto os empenhos e os pagamentos relacionados ao contrato, garantindo que todas as transações financeiras estejam em conformidade com os termos contratuais e as regulamentações aplicáveis.

7.10.3.3. Gestão de Garantias e Glosas: Gerenciar as garantias contratuais e tratar das glosas, que são deduções por serviços não realizados ou mal executados, assegurando que as penalidades e os descontos sejam aplicados conforme estipulado no contrato.

7.10.3.4. Formalização de Termos Aditivos e Apostilamentos: Supervisionar a formalização de quaisquer termos aditivos ou apostilamentos ao contrato, que se fazem necessários para ajustar o escopo, prazos, valores ou quaisquer outras condições contratuais.

7.10.3.5. Solicitação de Documentos Comprobatórios: Solicitar e analisar documentos comprobatórios sempre que necessário para verificar a aderência da CONTRATADA às especificações e obrigações do contrato.

7.10.3.6. Reporte e Comunicação: Comunicar e reportar ao gestor do contrato sobre quaisquer questões ou desafios que excedam a competência do fiscal administrativo, garantindo uma resolução tempestiva dos problemas.

7.10.3.7. Ações Corretivas: Tomar medidas imediatas em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, incluindo a notificação e a coordenação de ações corretivas.

7.10.3.8. Revisão Periódica do Contrato: Realizar revisões periódicas do contrato para assegurar que todas as cláusulas e condições estão sendo cumpridas adequadamente.

7.10.3.9. Registro e Documentação: Manter um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo comunicações, relatórios e decisões tomadas, para assegurar a transparência e a accountability no processo de fiscalização.

7.11. Gestor do Contrato.

7.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de 30/10/2023, 15:03 serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.12. Critérios de Aceitação.

7.12.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.12.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.12.3. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisasgens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.12.4. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.12.5. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.12.6. Serão recusados os produtos que possuem componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.12.7. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.12.8. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.12.9. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando-se para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.12.10. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.13. Procedimento de Teste e Inspeção.

7.13.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.13.2. Os fiscais técnicos irão inspecionar externamente os equipamentos para certificar de que não há qualquer avaria que seja visível e aparente. Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que não possuírem avarias;

7.13.3. Os fiscais técnicos irão analisar as especificações dos equipamentos, emitidas pelo fabricante, que serão também comparadas com aquelas especificações constantes neste Termo. Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que atenderem a TODAS as especificações deste Termo;

7.13.4. Os equipamentos fornecidos serão recebidos em definitivo após o repasse de conhecimentos, e após os fiscais técnicos conferirem que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

7.14. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

7.14.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação do serviço de configuração e suporte técnico.

7.14.2. **Para solicitações de suporte técnico:**

7.14.3. A qualidade da prestação de serviços de configuração e suporte técnico será apurada por meio de Indicadores apresentados, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização. A tabela abaixo descreve os prazos de atendimento e prazos de resolução a depender da severidade:

NÍVEL DE SERVIÇO			
SEVERIDADE	PRAZO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO (TMIA)	PRAZO DE RESOLUÇÃO (TMSA)	SANÇÕES PARA DESCUMPRIMENTO
A - ALTA	Até 30 minutos	Até 8 horas	Está vinculada a linha C da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.
B - MÉDIA ALTA	Até 2 horas	Até 16 horas	Está vinculada a linha B da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.
C - MÉDIA BAIXA	Até 12 horas	Até 2 dias	Está vinculada a linha A da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.
D - BAIXA	Até 24 horas	Até 5 dias	Está vinculada a linha D da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.

- 7.14.4. Entende-se por TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado relacionado ao produto.
- 7.14.5. Entende-se por TMSA - Tempo máximo para solução de atendimento: Tempo máximo requerido para o término do atendimento ao chamado relacionado ao produto.
- 7.14.6. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.
- 7.14.7. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pela CONTRATANTE a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.
- 7.14.8. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pela CONTRATANTE.
- 7.14.9. Caso haja atrasos no prazo para início do atendimento, a depender do nível de severidade, isso quer dizer que o nível de serviço não foi atendido no prazo estabelecido e com isso a CONTRATANTE aplicará glosas/multas, conforme descrito no item 7.15.6.5. Como exemplo, para uma severidade classificada como "ALTA", caso o prazo para início de atendimento seja superior a 30 minutos, a Contratante aplicará glosas/multas.
- 7.14.10. Caso haja atrasos no prazo de resolução do problema, a depender do nível de severidade, isso quer dizer que o nível de serviço não foi atendido no prazo estabelecido e com isso a CONTRATANTE aplicará glosas/multas, conforme detalhado no item 7.15.6.5. Como exemplo, para uma severidade classificada como "ALTA", caso o prazo de resolução seja superior a 8 horas, a CONTRATANTE aplicará glosas/multas.
- 7.14.11. O não atendimento dos níveis de serviço preestabelecidos resultará na aplicação de multas, conforme especificado detalhadamente na tabela acima e descrito neste instrumento. As multas são calculadas com base no percentual do contrato por cada unidade de tempo de atraso, não excedendo os limites estabelecidos.
- 7.14.12. **Para fornecimento dos equipamentos:**

IAE - INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto
Instrumento de medição	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída da data de entrega dos produtos, a data de emissão da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB; A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB; A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição; Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso; Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor OFB ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.	

7.14.13. O não atendimento ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS), a CONTRATANTE aplicará glosas/multas, conforme esta vinculada a linha **B** da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.

7.14.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.14.14.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.14.14.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.14.14.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

7.15.1. Com base nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, as infrações e sanções previstas para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de outros normativos, são:

7.15.2. Advertência:

- 7.15.2.1. Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejem penalidades mais graves;
- 7.15.2.2. Atrasar a execução do contrato por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente;
- 7.15.2.3. Demorar mais do que 5 dias para a indicação de preposto, quando aplicável;
- 7.15.2.4. Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do contrato, quando aplicável;
- 7.15.2.5. Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia e efetividade; 8.6.6. Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;
- 7.15.2.6. Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos, quando aplicável;
- 7.15.2.7. Inobservância dos código de vestimenta e código de conduta, quando aplicável;
- 7.15.2.8. Inobservância dos códigos de ética em vigor;

7.15.3. As penalidades de advertência serão convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o órgão sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas. Esta vinculada a linha **D** da tabela do subitem 7.15.6.5. Multas compensatórias.

7.15.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- 7.15.4.1. a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.15.4.2. b) dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.15.4.3. c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.15.4.4. d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.15.4.5. e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.15.4.6. f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.15.4.7. As penalidades previstas nos incisos "a", "b" e "c" podem ensejar, cumulativamente, a aplicação de multa;

7.15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- 7.15.5.1. a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.15.5.2. b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.15.5.3. c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.15.5.4. d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.15.5.5. e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.15.5.6. As sanções previstas podem ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade do ato apurado.

7.15.6. Multa/Glosa

7.15.6.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

7.15.6.2. Moratória de 1% (hum. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.15.6.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.15.6.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.15.6.5. Multas compensatórias:

ID	Infrações	Sanção
A	dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 0,6 % do valor do Contrato
B	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 0,7 % do valor do Contrato
C	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 0,8 % do valor do Contrato
D	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Multa de 0,5% do valor do Contrato
E	apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Multa de 1,5% do valor do Contrato

F	praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 3% do valor do Contrato
G	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3% do valor do Contrato
H	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor do Contrato

7.15.6.6. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

7.15.6.7. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o CONTRATADO:

7.15.6.8. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades CONTRATADAS; ou

7.15.6.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.15.7.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

7.15.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.15.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.15.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.15.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

7.15.11. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

7.15.12.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto.

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos e serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo dos produtos e equipamentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Esse período será dedicado à verificação da qualidade e quantidade do material, bem como à conferência dos equipamentos, para assegurar que todos os produtos entregues atendam às características consignadas no Termo de Referência/edital, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade especificada. A aceitação dos produtos e equipamentos será formalizada mediante um termo detalhado, após a conclusiva avaliação que confirme o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da liquidação.

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus ao CONTRATANTE;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Do prazo de pagamento.

8.3.1. O pagamento será realizado individualmente por item, condicionado:

8.3.1.1. ao recebimento definitivo e atesto de cada item de equipamento entregue; e

8.3.1.2. ao recebimento definitivo e atesto do serviço de instalação e suporte técnico executado, conforme discriminado na respectiva Ordem de Serviço e subitem 6.2.

8.3.2. Quando a Ordem de Serviço contemplar simultaneamente itens de fornecimento e de serviço, os pagamentos poderão ocorrer de forma independente, observando-se para cada item o respectivo atesto de conformidade e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A quantidade de serviços de configuração e suporte técnico estará diretamente vinculada à quantidade de equipamentos solicitados em cada Ordem de Serviço (OS), observando-se a correspondência unitária entre o fornecimento do equipamento e a prestação do respectivo serviço associado.

8.3.4. O serviço contratado será pago em parcela única por equipamento, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, abrangendo de forma integrada a configuração inicial, a validação operacional e o suporte técnico contínuo pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir do aceite definitivo do respectivo equipamento.

8.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. As condições de aquisição e pagamento guardam semelhança àquelas dispensadas ao setor privado.

8.3.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação pro rata tempore do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

8.4. Da forma de pagamento.

8.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antecipação do pagamento.

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**.

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, e ao inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.3. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida por **um único grupo**, uma vez que o objeto não pode ser subdividido.

9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que contiverem: vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência e/ou edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, conforme previsto no art. 59, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A licitante vencedora deverá apresentar uma planilha ponto a ponto, sinalizando página e parágrafo da documentação técnica da solução ofertada, visando comprovar a conformidade que atende de forma plena aos requisitos e especificações da solução ofertada.

9.1.6. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um grupo único de tecnologia e serviços.

9.1.7. A adjudicação dos itens que compõem o grupo 1 a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

9.2. Do regime de execução.

9.2.1. O regime de execução do contrato será por fornecimento e prestação de serviço associado conforme art. 22, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 2022.

9.3. Do modo de disputa.

9.3.1. O modo de disputa adotado será o aberto e fechado. A escolha por esse modelo, que combina fases abertas e fechadas, é justificada por assegurar maior competitividade e transparência, permitindo ajustes nas propostas durante a fase aberta e protegendo os interesses da administração na fase fechada, onde as ofertas finais são apresentadas de forma confidencial. Essa abordagem também reduz o risco de conluio entre licitantes e garante que a contratação seja realizada de maneira mais vantajosa, equilibrando a obtenção do melhor preço com a garantia de qualidade e conformidade técnica.

9.4. Do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

9.4.1. **Da cota reserva.**

9.4.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, esclarecemos que tal benefício não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a aquisição de solução de switches layer 3 com funcionalidades avançadas de roteamento, compreendendo o fornecimento dos ativos, materiais de consumo de informática (transceivers), solução de gerenciamento, serviço de suporte e configuração, com garantia de 60 (sessenta meses) on-site, demanda um alto grau de especialização técnica, bem como uma capacidade comprovada de execução de projetos complexos e integrados.

9.4.1.2. Esses requisitos técnicos e operacionais exigem que a empresa CONTRATADA possua experiência robusta, equipe qualificada e estrutura adequada para garantir a qualidade e a continuidade do serviço, fatores que microempresas muitas vezes não conseguem atender de forma satisfatória. Além disso, a necessidade de manutenção contínua e suporte técnico especializado ao longo do período de garantia torna indispensável a contratação de uma empresa com capacidade de atender a essas exigências sem comprometer a eficiência e a segurança do sistema. Portanto, a aplicação da cota reservada seria incompatível com a complexidade e os riscos associados à presente contratação.

9.4.2. **Da licitação exclusiva.**

9.4.2.1. Em observância aos arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, **não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais, tendo em vista o valor estimado da contratação.

9.5. **Das exigências de habilitação.**

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6. **Da habilitação Jurídica.**

9.6.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista.**

9.7.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

9.7.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

9.7.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.8. **Da qualificação Econômico-Financeira.**

9.8.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.8.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.8.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.8.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.8.6. A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que as empresas participantes possuam capacidade para cumprir suas obrigações contratuais, reduzindo o risco de inadimplência e prejuízos à execução do contrato.

9.8.7. Nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de certidão negativa de falência, balanço patrimonial e índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) permite avaliar a saúde financeira das licitantes, garantindo a confiabilidade e sustentabilidade das propostas apresentadas.

9.9. **Qualificação técnica.**

9.9.1. O proponente deve comprovar aptidão para fornecer bens e serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Esta comprovação deve ser realizada por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, emitidos pelo conselho profissional competente. Deve-se observar o seguinte:

- 9.9.2. Atestado(s) de capacidade técnica:
- 9.9.3. Instalação e configuração de equipamentos do tipo equipamentos de rede (switches ou roteadores): atestados que comprovem a instalação e configuração de pelo menos 20% de equipamentos do tipo switch/roteador ou 20% do total portas de rede.
- 9.9.4. Suporte Técnico e Garantia: Atestados que indiquem a prestação de suporte técnico e garantia por um período mínimo de dois (2) anos, mostrando a capacidade de fornecimento de serviços pós-venda eficazes.
- 9.9.5. Serviço de planejamento: atestados que indiquem a prestação de serviço de planejamento para projetos de rede.
- 9.9.6. A exigência de atestados de capacidade técnica é crucial para assegurar que o fornecedor possui a experiência necessária para entregar e instalar equipamentos de alta complexidade, como equipamentos *layer 3*, com a qualidade e confiabilidade exigidas. Esses atestados permitem à Administração verificar a competência técnica do proponente, garantindo que os equipamentos sejam compatíveis e atendam às especificações do projeto, evitando riscos de falhas operacionais e problemas de desempenho.
- 9.9.7. Documentação e Verificação:
- 9.9.7.1. Atestados podem ser somados de diferentes projetos executados concomitantemente para atender aos requisitos quantitativos mínimos.
- 9.9.7.2. Os documentos podem ser apresentados em nome tanto da matriz quanto de filiais do fornecedor, desde que devidamente justificado e verificado.
- 9.9.7.3. O fornecedor deverá fornecer todas as informações necessárias para verificar a autenticidade e relevância dos atestados, incluindo o contato dos clientes e os locais de execução dos serviços. A Administração pode solicitar informações complementares para confirmar a veracidade dos atestados apresentados, observando sempre os limites legais estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.8. Conformidade Legal:
- 9.9.8.1. O Artigo 35 da Lei nº 14.133/2021 permite a soma de experiências anteriores para atender aos requisitos de qualificação técnica.
- 9.9.9. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de garantir que as empresas participantes possuam capacidade técnica comprovada para executar o objeto da contratação com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.9.10. Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a solicitação de documentação que comprove a aptidão técnica, considerando características como execução anterior de serviços semelhantes, atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes e comprovação de pessoal qualificado para a realização do objeto.
- 9.9.11. Essa exigência é indispensável para assegurar que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade necessários e para mitigar riscos de inexecução ou execução inadequada do contrato. Além disso, ela está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo proporcional à complexidade e especificidade do objeto da contratação.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Da vigência da ata de registro de preços.

- 10.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 10.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133, de 2021 e do § 1º. do art. 198 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

10.2. A motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes.

- 10.2.1. Será permitido a adesão em quaisquer itens da Ata de Registro de Preços por parte de órgãos do GDF, como também por parte de órgãos não pertencentes ao Distrito Federal.
- 10.2.2. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal decorre da eventual necessidade desses órgãos em adquirir equipamentos de rede de alto desempenho para utilização em seus ambientes internos, tais como Data Centers, salas técnicas e na interligação de unidades pertencentes a um mesmo órgão. Ressalta-se que essa utilização se restringe a redes corporativas internas e não se confunde com a operação em rede metropolitana de grande escala e complexidade, como a GDFNet, a qual possui características próprias de topologia, criticidade, abrangência e requisitos técnicos específicos.
- 10.2.3. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por parte de órgãos ou entidades não participantes oferece uma série de benefícios estratégicos e operacionais, justificando sua viabilidade e recomendação:
- 10.2.4. A adesão permite que outros órgãos e entidades se beneficiem das condições vantajosas já estabelecidas na ARP, especialmente em termos de preço, prazo de entrega e condições técnicas. A maior demanda contribui para a redução dos custos unitários de bens e serviços.
- 10.2.5. A adesão facilita a adoção de soluções tecnológicas padronizadas entre os órgãos, favorecendo a integração de sistemas, a interoperabilidade de plataformas e a gestão centralizada de serviços de TIC. Isso reduz a complexidade administrativa e otimiza o suporte técnico, além de fortalecer a segurança cibernética.
- 10.2.6. Por fim, a adesão elimina a necessidade de cada órgão aderente realizar novos processos licitatórios para adquirir as mesmas soluções de TIC, gerando economia de tempo, custo e esforço administrativo, minimizando riscos de falhas ou atrasos.

10.3. Da adesão a ata de registro de preços.

- 10.3.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e § 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.3.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata e deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 44.330, de 2023.

10.4. Das obrigações do órgão gerenciador.

- 10.4.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 10.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.4.4. Deliberar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.
- 10.4.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.4.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.5. Da justificativa pela escolha do Sistema de Registro de Preços.

10.5.1. Considerando a necessidade estratégica da Administração Pública em adquirir equipamentos do tipo equipamentos layer 3 (PE/CPE) para migração e expansão da Rede GDFNet, incluindo solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática (transceivers), serviços de configuração, suporte e garantia on-site por 60 (sessenta) meses, fundamentamos a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) com base nas hipóteses I, previstas no art. 190 do Decreto nº 44.330/2023, conforme transcrito a seguir:

10.5.2. Art. 190 do Decreto nº 44.330/2023, conforme transcrito a seguir:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10.5.3. Hipótese I - Atendimento a Mais de Um Órgão ou Entidade:

10.5.4. Os equipamentos layer 3 (PE/CPE) para migração e expansão da Rede GDFNet, incluindo solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática (transceivers), serviços de configuração, suporte e garantia on-site por 60 (sessenta) meses são essenciais em diversos contextos governamentais, devido a necessidade por conectividade entre si, ao CeTIC e à internet, abrangendo ainda programas de modernização, iniciativas educacionais, de segurança, ou de informação ao público em diferentes entidades ou órgãos governamentais. O SRP viabiliza uma gestão logística e financeira otimizada dessas aquisições, promovendo economia de escala, melhorando as condições de contratação, padronizando a qualidade e as especificações técnicas dos equipamentos e serviços fornecidos, o que contribui para a uniformidade e eficiência em toda a Administração Pública.

10.5.5. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços reflete uma estratégia de contratação alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e eficácia, proporcionando à Administração Pública vantagens como:

10.5.6. Flexibilidade na Contratação: Capacidade de adaptar-se rapidamente às mudanças tecnológicas e às variações na demanda por equipamentos e serviços.

10.5.7. Otimização de Custos: Aproveitamento das melhores condições de mercado por meio de negociações competitivas e economia de escala.

10.5.8. Garantia de Atualização Tecnológica e Manutenção Adequada: Acesso contínuo a fornecedores qualificados que garantem a atualização e a manutenção dos equipamentos e serviços, assegurando sua operacionalidade e eficácia ao longo do tempo.

10.5.9. Portanto, com base nas justificativas apresentadas e em conformidade com a hipótese I para a adoção do SRP, consideramos esta modalidade de contratação como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública na aquisição de equipamentos do tipo equipamentos layer 3 (PE/CPE) para migração e expansão da Rede GDFNet, incluindo solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática (transceivers), serviços de configuração, suporte e garantia on-site por 60 (sessenta) meses. Esta escolha não apenas atende às demandas imediatas e futuras de forma eficiente, mas também assegura a gestão responsável e estratégica dos recursos públicos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.707.001,12 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sete mil um reais e doze centavos)**, conforme tabela a seguir:

GRUPO 1						
Item	CATMAT / CATSER	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	5522	Equipamentos de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	Unidade	250	R\$ 56.615,00	R\$ 14.153.750,00
2	5522	Equipamentos de acesso PE/CPE (Tipo 2)	Unidade	699	R\$ 42.554,00	R\$ 29.745.246,00
3	27006	Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	Unidade	949	R\$ 3.988,00	R\$ 3.784.612,00
4	18514	Transceiver SFP 1000BASE-T (Material de consumo de informática)	Unidade	1.998	R\$ 637,50	R\$ 1.273.725,00
5	18514	Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	1.998	R\$ 396,67	R\$ 792.546,66
6	18514	Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	165	R\$ 389,00	R\$ 64.185,00
7	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	16	R\$ 188,50	R\$ 3.016,00
8	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	1.610	R\$ 235,00	R\$ 378.350,00
9	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	693	R\$ 1.215,46	R\$ 842.313,78
10	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	9	R\$ 1.839,18	R\$ 16.552,62
11	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	304	R\$ 1.989,00	R\$ 604.656,00
12	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	180	R\$ 5.991,00	R\$ 1.078.380,00
13	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	76	R\$ 19.000,00	R\$ 1.444.000,00
14	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	21	R\$ 50.566,00	R\$ 1.061.886,00

15	21172	Repasso de conhecimento (Treinamento)	Serviço	1	R\$ 181.248,00	R\$ 181.248,00
16	26972	Serviço de suporte e configuração	Serviço	949	R\$ 3.458,94	R\$ 3.282.534,06
VALOR TOTAL:						R\$ 58.707.001,12

- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.3. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. A contratação será atendida pela Fonte de Recursos de número 100.
- 12.3. O cronograma Físico-Financeiro mostra que o impacto orçamentário se concentrará exclusivamente no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo:

2026	R\$ 58.707.001,12
------	-------------------

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA			
EVENTO		PRAZO ESTIMADO	VALOR
Item	Quantitativo estimado	90 dias após a Assinatura do Contrato	R\$ 6.351.249,93
1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	10		
2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	40		
3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	50		
4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	399		
5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	399		
6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33		
7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	TOTAL (16)		
8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322		
9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	138		
10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (9)		
11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	60		
12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36		
13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (76)		
14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	TOTAL (21)		
15 - Repasse de conhecimento	TOTAL (1)	60 dias após a entrega da primeira parcela	R\$ 6.287.193,31
16 - Serviço de suporte e configuração	50		
Item	Quantitativo estimado		
1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	20		
2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	80		
3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	100		
4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	399		
5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	399		
6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33		
7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--		
8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322		
9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	138		
10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61		

12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36		
13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
15 - Repasse de conhecimento	--		
16 - Serviço de suporte e configuração	100		
Item	Quantitativo estimado		
1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	30		
2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	120		
3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	150		
4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400		
5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400		
6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33		
7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--		
8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322		
9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139	60 dias após a entrega da segunda parcela	RS 8.930.099,94
10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61		
12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36		
13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
15 - Repasse de conhecimento	--		
16 - Serviço de suporte e configuração	150		
Item	Quantitativo estimado		
1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	60		
2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	240		
3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	300		
4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400		
5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400		
6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33		
7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--		
8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322		
9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139	60 dias após a entrega da terceira parcela	RS 16.852.070,94
10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61		
12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36		
13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--		
15 - Repasse de conhecimento	--		
16 - Serviço de suporte e configuração	300		
Item	Quantitativo estimado		
1 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	130		
2 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)	219		
3 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	349		
4 - Transceiver SFP 1000BASE-T (CONSUMO)	400		
5 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (CONSUMO)	400		
6 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (CONSUMO)	33		
7 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (CONSUMO)	--		
8 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (CONSUMO)	322		
9 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (CONSUMO)	139		
10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	60 dias após a entrega da quarta parcela	RS 20.286.387,00
11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (CONSUMO)	61		
12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (CONSUMO)	36		
13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (CONSUMO)	--		

14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (CONSUMO)	--	
15 - Repasse de conhecimento	--	
16 - Serviço de suporte e configuração	349	

14. DO REAJUSTE

14.1. Conforme o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 94 de 2023, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 15.1.1. Anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo;
 - 15.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 15.1.3. Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso;
 - 15.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Ciência sobre Obrigações Contratuais.
 - 15.1.5. Anexo V - Planilha para verificação de atendimento aos requisitos técnicos.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e a empresa CONTRATADA serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa CONTRATADA se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa CONTRATADA deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da CONTRATADA deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa CONTRATADA manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação..

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa CONTRATADA, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).

Razão Social da Licitante - (Obrigatório):
Número do CNPJ - (Obrigatório):
Endereço completo com CEP - (Obrigatório):

Modelo da Proposta (obrigatório)

GRUPO 1						
Item	CATMAT / CATSER	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	5522	Equipamentos de distribuição PE/CPE (Tipo 1)	Unidade	250	R\$	R\$
2	5522	Equipamentos de acesso PE/CPE (Tipo 2)	Unidade	699	R\$	R\$
3	27006	Solução de Gerenciamento e licenças de utilização	Unidade	949	R\$	R\$
4	18514	Transceiver SFP 1000BASE-T (Material de consumo de informática)	Unidade	1.998	R\$	R\$
5	18514	Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	1.998	R\$	R\$
6	18514	Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	165	R\$	R\$
7	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	16	R\$	R\$
8	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	1.610	R\$	R\$
9	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	693	R\$	R\$
10	18514	Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	9	R\$	R\$
11	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	304	R\$	R\$
12	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	180	R\$	R\$
13	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	76	R\$	R\$
14	18514	Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo) (Material de consumo de informática)	Unidade	21	R\$	R\$
15	21172	Repassé de conhecimento (Treinamento)	Serviço	1	R\$	R\$
16	26972	Serviço de suporte e configuração	Serviço	949	R\$	R\$
VALOR TOTAL:						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Todos os custos diretos e indiretos devem ser incluídos nos valores que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, compreendendo não apenas as despesas diretas, que incluem a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, que compreendem as despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas - (Obrigatório).

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas - (Obrigatório).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação - (Obrigatório).

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA - (Obrigatório)

Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

[Nome da Organização]

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Nº [número]

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, [Nome do Representante Legal], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa Contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], comprometo-me a:

1. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, arquiteturas de rede, credenciais, processos, sistemas e quaisquer outros elementos a que venha a ter acesso em razão da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.
2. Reconhecer que tais informações são de propriedade exclusiva da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, estando protegidas por normas legais, administrativas e de segurança da informação.
3. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acesso, divulgação, alteração ou destruição não autorizada das informações.
4. Declarar ciência e concordância com:
 1. - a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;
 - a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável;
 1. - as políticas e normas internas de segurança da informação do GDF/SEEC.
5. Reconhecer que o descumprimento deste compromisso poderá ensejar:
 - sanções administrativas;
 - responsabilização civil;
 - responsabilização penal, quando cabível.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

Modelo de Termo de Ciência

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

[Nome da Organização]

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Nº [número]

Eu, [Nome completo do colaborador/profissional responsável pela instalação ou responsável técnico], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], vinculado(a) à empresa [Nome da Empresa CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [número], declaro, por meio deste, que:

1. Terei acesso a informações e ativos de informação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC em razão das atividades que desempenharei no âmbito do contrato decorrente deste Termo de Referência.
2. Estou ciente de que tais informações são sigilosas, devendo ser utilizadas exclusivamente para fins da execução contratual, sendo vedada qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou uso indevido.
3. Comprometo-me a cumprir integralmente:
 - as normas de segurança da informação da SEEC/GDF;
 - a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;
 - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.
4. Declaro ciência de que o descumprimento deste termo poderá acarretar:
 - responsabilização administrativa;
 - responsabilização civil;
 - responsabilização penal, conforme a legislação vigente.

Assinaturas:

[Nome do Profissional Responsável]

Data: / / ____

[Nome do Representante Legal da Organização]

Data: / / ____

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Planilha para verificação de atendimento aos requisitos técnicos

Atendimento aos Requisitos Técnicos			
Número do Item da Especificação Técnica	Texto do Item da Especificação Técnica	Comprovação (referência ao material fornecido pela fabricante da solução)	Observações (informações)
GRUPO 01 - Item 01 - Equipamento de distribuição PE/CPE (Tipo 1)			
3.28.1	O equipamento deverá ocupar a altura máxima de 1 (uma) unidade de rack (1U), ou seja, altura máxima de 1U (aproximadamente 43,3 mm);	Manual_Produto.pdf, página 132 Site do fabricante: http://<URL>	
3.28.2	Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;		
3.28.3	Deve possuir 24 portas 1/10GE SFP/SFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e serem compatíveis com velocidades Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH e 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASE-SR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km.		
3.28.4	Deve possuir, no mínimo, 4 portas 40GE QSFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e ser compatíveis com velocidades 40-Gigabit Ethernet, do tipo QSFP+, 40GBASE-SR4 para distâncias de 300m (fibra multimodo), 40GBASE-LR4 10 km, 40GBASE-LR4 20 km, 40GBASE-ER4 40 km e 40GBASE-ZR4 80 km.		
3.28.5	As portas não podem ser do tipo "combo", ou seja, não podem bloquear as portas adjacentes, devendo operar de modo independente;		
3.28.6	Deve suportar as tecnologias, GigabitEthernet segundo os padrões IEEE 802.3ab e IEEE 802.3z, 10 GigabitEthernet segundo o padrão IEEE 802.3ae e 40 GigabitEthernet segundo o padrão IEEE 802.3ba;		
3.28.7	Deve suportar portas Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH compatíveis com os padrões IEEE 802.3, do tipo SFP, com conectores LC;		
3.28.8	Deve suportar portas 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASE-SR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km (ambos com fibra monomodo);		
3.28.9	Deve suportar portas 40-Gigabit Ethernet, do tipo QSFP+, 40GBASE-SR4 para distâncias de 300m (fibra multimodo), 40GBASE-LR4 10 km, 40GBASE-LR4 20 km, 40GBASE-ER4 40 km e 40GBASE-ZR4 80 km (ambos com fibra monomodo);		
3.28.10	Suportar interfaces para distâncias de 300 metros (fibras multimodo), 10km, 20km, 40km e 80km (ambos com fibra monomodo);		
3.28.11	Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem necessidade de licenças adicionais;		
3.28.12	Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;		
3.28.13	As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas;		
3.28.14	Dispor de indicadores luminosos que caracterizem o estado operacional (on/off) das fontes de alimentação elétrica e dos módulos de interface instalados no equipamento;		
3.28.15	Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo "hot swappable", operando a 127/220V AC ou 220V AC;		
3.28.16	Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.		

3.28.17	As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão em circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;		
3.28.18	Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;		
3.28.19	Deve ser fornecido com módulos de ventilação redundante no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento;		
3.28.20	O equipamento deve ser apropriado para uso contínuo em ambiente tropical com umidade relativa do ar de 5 a 90% sem condensação e temperatura na faixa de 0 a 45 °C;		
3.28.21	Deve possuir capacidade de comutação (switching) de no mínimo 800Gbps full duplex;		
3.28.22	Atender aos padrões: IEEE 802.3ab 1000BASE-T; IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet; IEEE 802.3z 1000BASE-LX, 1000BASE-CX e 1000BASE-SX; IEEE 802.3ba 40 GigabitEthernet; IEEE 802.3x Full Duplex and flow control 802.3ad Link Aggregation; 802.1Q VLAN Tagging; 802.1D Spanning Tree Protocol; 802.1w Rapid STP; 802.1s Multiple Spanning Tree; 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;		
3.28.23	Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;		
3.28.24	Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;		
3.28.25	Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;		
3.28.26	Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP), para agrupamento de portas físicas em uma única unidade lógica;		
3.28.27	Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link: Endereço ethernet de origem, destino; Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;		
3.28.28	Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;		
3.28.29	Implementar Virtual Local Area Networks (VLANs) por porta;		
3.28.30	Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;		
3.28.31	Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;		
3.28.32	Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;		
3.28.33	Deve suportar as normas técnicas IEEE 802.1ad (QinQ), para empilhamento de VLANs;		
3.28.34	Suportar o protocolo Link Layer Discovery Protocol (LLDP) conforme especificações do IEEE 802.1AB;		
3.28.35	Suportar as funcionalidades do Spanning Tree Protocol (STP – IEEE 802.1D) e Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP – IEEE 802.1w), a fim de manter uma topologia redundante sem loops na rede;		
3.28.36	Suportar o protocolo Address Resolution Protocol (ARP) conforme RFC 826;		
3.28.37	Deve suportar pelo menos 512.000 (quinhentos e doze mil) rotas IPv4;		
3.28.38	Deve suportar pelo menos 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) rotas IPv6;		
3.28.39	Implementar roteamento estático;		

3.28.40	Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF - Open Shortest Path First v2 e v3;		
3.28.41	A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades: Opção de OSPF NSSA; Opção de OSPF Opaque LSA; Possuir capacidade para sessões BFD para OSPFv2 e OSPFv3. Implementar capacidade para no mínima 32 áreas OSPF.		
3.28.42	Implementar IS-IS - Intermediate System to Intermediate System v6;		
3.28.43	Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (IPv4 e IPv6), com no mínimo as seguintes funcionalidades: RFC 1997; RFC 2283; RFC 4724; RFC 4360; RFC 4456; RFC 1997; BGP Route-target; Possuir capacidade para sessões BFD para BGP; Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;		
3.28.44	Possibilitar a implementação de roteamento Multiprotocol – Border Gateway Protocol (MPBGP), no qual permite que o BGP carregue informações de roteamento para várias camadas de rede;		
3.28.45	Implementar o Protocolo de Redundância de Roteador Virtual (VRRP - RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;		
3.28.46	Suportar a funcionalidade Equalcost multipath (ECMP) flow based forwarding;		
3.28.47	Deve suportar IPv6;		
3.28.48	Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);		
3.28.49	Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding”;		
3.28.50	Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;		
3.28.51	Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades: Label Distribution Protocol (LDP); Engenharia de tráfego; Suportar a implementação de MPLS TE Fast Reroute (FRR) para permitir a rápida recuperação de tráfego em redes; Extensão de engenharia de tráfego para OSPF; MPLS Layer 3 VPN; MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto; Possuir suporte a Seamless MPLS; Possuir suporte a PCEP;		
3.28.52	Possuir suporte a Ethernet virtual private network (EVPN) e às seguintes implementações: EVPN L3VPN; EVPN VPWS; EVPN VPLS; EVPN VXLAN; EVPN sobre SR-MPLS; Deve possuir suporte a integração BGP MPLS (MP-BGP, BGP4+ ou similar).		
3.28.53	Deve possuir suporte ao suite de funcionalidades SRv6 – Segment Routing Ipv6: IS-IS para SRv6; OSPFv3 para SRv6; SRv6-BE e SRv6-TE; SRv6-TE Policies; Suporte a SRv6 SRH Compression; Suporte a SRv6 SFC – Service Function Chain; Possuir suporte a TI-LFA – Loop Free Alternate, para melhoria da confiabilidade dos caminhos de encaminhamento. Possuir suporte a mecanismos FRR – Fast Re-Route para MPLS-LDP, MPLS-TE e SRv6-TE;		
3.28.54	Suportar a funcionalidade Loopback Interface;		
3.28.55	Possuir suporte a TWAMP - Two-Way Active Measurement Protocol;		

3.28.56	Possuir funcionalidade de tradução de endereçamento de rede.		
3.28.57	Deve possuir suporte a rollback de configuração.		
3.28.58	Os protocolos de roteamento devem estar ativados e licenciados de forma vitalícia;		
3.28.59	Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress, com até 1.500 entradas na lista;		
3.28.60	Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;		
3.28.61	Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;		
3.28.62	Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;		
3.28.63	Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;		
3.28.64	Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1;		
3.28.65	Implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" e IEEE 802.1p;		
3.28.66	Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p e possuir suporte a QoS Hierárquico (H-QoS);		
3.28.67	Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;		
3.28.68	Possuir suporte a MIB II;		
3.28.69	Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;		
3.28.70	Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;		
3.28.71	Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;		
3.28.72	Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;		
3.28.73	Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência		
3.28.74	Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;		
3.28.75	Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;		
3.28.76	Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;		
3.28.77	Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;		
3.28.78	Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta para outra porta localizada no mesmo equipamento;		
3.28.79	Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol) ou SNTP, conforme RFC 2030;		
3.28.80	Suportar IEEE 802.3ah OAM incluindo OAM Dying Gasp, ou mecanismo semelhante, que permita que seja identificado quando um dispositivo fica offline devido a desligamento ou queda de energia.		
3.28.81	Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;		
3.28.82	Permitir implementar IP SLA (IP Service Level Agreement) ou NQA (Network Quality Analysis) ou similar.		

3.28.83	Deve implementar VXLAN;		
3.28.84	Deve possuir interface de gerência Ethernet 10/100Mbps;		
3.28.85	Todas as licenças de funcionalidades deverão ser no modo permanente, não sendo aceitas licenças de subscrição temporárias que necessitem renovação;		
3.28.86	Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.		
GRUPO 01 - Item 02 - Equipamento de acesso PE/CPE (Tipo 2)			
3.29.1	O equipamento deverá ocupar a altura máxima de 1 (uma) unidade de rack (1U), ou seja, altura máxima de 1U (aproximadamente 43,3 mm);		
3.29.2	Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;		
3.29.3	Deve possuir 16 portas 1/10GE SFP/SFP+ habilitadas para uso. As portas deverão suportar e serem compatíveis com velocidades Gigabit Ethernet 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-LH e 10-Gigabit Ethernet, do tipo SFP+, 10GBASESR para distâncias de 300m (fibra multimodo), 10GBASE-LR 10 km, 10GBASE-LR 20 km e 10GBASE-ZR 80 km.		
3.29.4	As portas não podem ser do tipo "combo", ou seja, não podem bloquear as portas adjacentes, devendo operar de modo independente;		
3.29.5	Suportar interfaces para distâncias de 300 metros (fibras multimodo), 10km, 20km, 40km e 80km (ambos com fibra monomodo);		
3.29.6	Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem necessidade de licenças adicionais;		
3.29.7	Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;		
3.29.8	As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas;		
3.29.9	Dispor de indicadores luminosos que caracterizem o estado operacional (on/off) das fontes de alimentação elétrica e dos módulos de interface instalados no equipamento;		
3.29.10	Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo "hot swappable", operando a 127/220V AC ou 220V AC;		
3.29.11	Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.		
3.29.12	As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão em circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;		
3.29.13	Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;		
3.29.14	Deve ser fornecido com módulos de ventilação redundante no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento;		
3.29.15	O equipamento deve ser apropriado para uso contínuo em ambiente tropical com umidade relativa do ar de 5 a 90% sem condensação e temperatura na faixa de 0 a 45 °C;		
3.29.16	Deve possuir capacidade de comutação (switching) de no mínimo 320Gbps full duplex;		

3.29.17	Atender aos padrões: IEEE 802.3ab 1000BASE-T; IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet; IEEE 802.3z 1000BASE-LX, 1000BASE-CX e 1000BASE-SX; IEEE 802.3ba 40 GigabitEthernet; IEEE 802.3x Full Duplex and flow control 802.3ad Link Aggregation; 802.1Q VLAN Tagging; 802.1D Spanning Tree Protocol; 802.1w Rapid STP; 802.1s Multiple Spanning Tree; 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;		
3.29.18	Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;		
3.29.19	Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;		
3.29.20	Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;		
3.29.21	Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP), para agrupamento de portas físicas em uma única unidade lógica;		
3.29.22	Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link: Endereço ethernet de origem, destino; Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;		
3.29.23	Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;		
3.29.24	Implementar Virtual Local Area Networks (VLANs) por porta;		
3.29.25	Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;		
3.29.26	Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;		
3.29.27	Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;		
3.29.28	Deve suportar as normas técnicas IEEE 802.1ad (QinQ), para empilhamento de VLANs;		
3.29.29	Suportar o protocolo Link Layer Discovery Protocol (LLDP) conforme especificações do IEEE 802.1AB;		
3.29.30	Suportar as funcionalidades do Spanning Tree Protocol (STP – IEEE 802.1D) e Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP – IEEE 802.1w), a fim de manter uma topologia redundante sem loops na rede;		
3.29.31	Suportar o protocolo Address Resolution Protocol (ARP) conforme RFC 826;		
3.29.32	Deve suportar pelo menos 512.000 (quinhentos e doze mil) rotas IPv4;		
3.29.33	Deve suportar pelo menos 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) rotas IPv6;		
3.29.34	Implementar roteamento estático;		
3.29.35	Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF - Open Shortest Path First v2 e v3;		
3.29.36	A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades: Opção de OSPF NSSA; Opção de OSPF Opaque LSA; Possuir capacidade para sessões BFD para OSPFv2 e OSPFv3. Implementar capacidade para no mínima 32 áreas OSPF.		
3.29.37	Implementar IS-IS - Intermediate System to Intermediate System v6;		

3.29.38	Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (IPv4 e IPv6), com no mínimo as seguintes funcionalidades: RFC 1997; RFC 2283; RFC 4724; RFC 4360; RFC 4456; RFC 1997; BGP Route-target; Possuir capacidade para sessões BFD para BGP; Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;		
3.29.39	Possibilitar a implementação de roteamento Multiprotocol – Border Gateway Protocol (MPBGP), no qual permite que o BGP carregue informações de roteamento para várias camadas de rede;		
3.29.40	Implementar o Protocolo de Redundância de Roteador Virtual (VRRP - RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;		
3.29.41	Suportar a funcionalidade Equalcost multipath (ECMP) flow based forwarding;		
3.29.42	Deve suportar IPv6;		
3.29.43	Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);		
3.29.44	Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding”;		
3.29.45	Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;		
3.29.46	Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades: Label Distribution Protocol (LDP); Engenharia de tráfego; Suportar a implementação de MPLS TE Fast Reroute (FRR) para permitir a rápida recuperação de tráfego em redes; Extensão de engenharia de tráfego para OSPF; MPLS Layer 3 VPN; MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto; Possuir suporte a Seamless MPLS; Possuir suporte a PCEP;		
3.29.47	Possuir suporte a Ethernet virtual private network (EVPN) e às seguintes implementações: EVPN L3VPN; EVPN VPWS; EVPN VPLS; EVPN VXLAN; EVPN sobre SR-MPLS; Deve possuir suporte a integração BGP MPLS (MP-BGP, BGP4+ ou similar).		
3.29.48	Deve possuir suporte ao suite de funcionalidades SRv6 – Segment Routing Ipv6: IS-IS para SRv6; OSPFv3 para SRv6; SRv6-BE e SRv6-TE; SRv6-TE Policies; Suporte a SRv6 SRH Compression; Suporte a SRv6 SFC – Service Function Chain; Possuir suporte a TI-LFA – Loop Free Alternate, para melhoria da confiabilidade dos caminhos de encaminhamento. Possuir suporte a mecanismos FRR – Fast Re-Route para MPLS-LDP, MPLS-TE e SRv6-TE;		
3.29.49	Suportar a funcionalidade Loopback Interface;		
3.29.50	Possuir suporte a TWAMP - Two-Way Active Measurement Protocol;		
3.29.51	Possuir funcionalidade de tradução de endereçamento de rede.		
3.29.52	Deve possuir suporte a rollback de configuração.		
3.29.53	Os protocolos de roteamento devem estar ativados e licenciados de forma vitalícia;		
3.29.54	Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress, com até 1.500 entradas na lista;		
3.29.55	Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;		

3.29.56	Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;		
3.29.57	Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;		
3.29.58	Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;		
3.29.59	Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1;		
3.29.60	Implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" e IEEE 802.1p;		
3.29.61	Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p e possuir suporte a QoS Hierárquico (H-QoS);		
3.29.62	Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;		
3.29.63	Possuir suporte a MIB II;		
3.29.64	Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;		
3.29.65	Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;		
3.29.66	Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;		
3.29.67	Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;		
3.29.68	Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência		
3.29.69	Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;		
3.29.70	Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;		
3.29.71	Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;		
3.29.72	Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;		
3.29.73	Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta para outra porta localizada no mesmo equipamento;		
3.29.74	Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol) ou SNTP, conforme RFC 2030;		
3.29.75	Suportar IEEE 802.3ah OAM incluindo OAM Dying Gasp, ou mecanismo semelhante, que permita que seja identificado quando um dispositivo fica offline devido a desligamento ou queda de energia.		
3.29.76	Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;		
3.29.77	Permitir implementar IP SLA (IP Service Level Agreement) ou NQA (Network Quality Analysis) ou similar.		
3.29.78	Deve implementar VXLAN;		
3.29.79	Deve possuir interface de gerência Ethernet 10/100Mbps;		
3.29.80	Todas as licenças de funcionalidades deverão ser no modo permanente, não sendo aceitas licenças de subscrição temporárias que necessitem renovação;		
3.29.81	Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.		
GRUPO 01 - Item 03 - Solução de Gerenciamento e licenças de utilização			
3.30.1	Deve permitir a integração da gerência da rede com uma ou mais soluções compatíveis e complementares entre si;		

3.30.2	Deve suportar instalação on-premises;		
3.30.3	Deve possuir arquitetura cliente servidor, com interface web ou java podendo ser acessível através de navegador web padrão;		
3.30.4	Deve estar licenciado permanentemente para gerenciar todo o quantitativo de equipamentos descrito nesse Termo de Referência;		
3.30.5	A ferramenta deve possibilitar a configuração de diferentes perfis de administradores. Deve ser possível ainda criar usuários com perfil de administração e outros de apenas visualização;		
3.30.6	Deve permitir o gerenciamento de configurações, desempenho e falhas na rede;		
3.30.7	Deve permitir sua instalação em pelo menos uma das plataformas abaixo: Windows Server 2012 ou mais recente; Appliance virtual VMware ESXi 6 ou mais recente; Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, ou, deverá ser entregue instalado em máquina virtual no ambiente virtual do contratante.		
3.30.8	A solução de gerenciamento deve suportar o protocolo SNMP de gerenciamento de versão 1, 2 e 3;		
3.30.9	Deve possuir um painel (dashboard) com informação sobre os ativos.		
3.30.10	Deve permitir a criação de painéis personalizáveis.		
3.30.11	Deve possuir painel de alarmes baseados nos eventos e registros (logs) recebidos dos dispositivos utilizando syslog.		
3.30.12	Deve exportar os dados dos eventos no formato CSV;		
3.30.13	Deve possuir compatibilidade com SNMP, Netconf e protocolo XML.		
3.30.14	Deve exibir métricas de desempenho, como CPU e memória, dos dispositivos gerenciados.		
3.30.15	Deve permitir o estabelecimento de sub-redes, e atribuição de dispositivos ou objetos à uma ou mais destas;		
3.30.16	Deve permitir criar configurações padrão (templates) a serem aplicados em equipamentos específicos ou grupos de equipamentos;		
3.30.17	Deve permitir a criação de topologias/mapas da infraestrutura de rede através de protocolos de descobrimento;		
3.30.18	O mapa deve permitir a identificação de problemas na infraestrutura de rede através de mudança de cores;		
3.30.19	Deve permitir o gerenciamento da funcionalidade dos recursos MPLS (L3VPN, L2VPN, MPLS TE) e SRv6, com visibilidade dos túneis criados na infraestrutura;		
3.30.20	Deve possuir topologia gráfica com a arquitetura L3VPN;		
3.30.21	Deve possibilitar o diagnóstico (troubleshooting) de problemas nas VPNs existentes;		
3.30.22	Deve permitir monitorar o tráfego das VPNs e realizar criação de alarmes quando exceder um valor pré-definido;		
3.30.23	Deve ser possível a criação de políticas de tráfego SRv6 para L2VPN e L3VPN;		
3.30.24	Deve permitir tratamento proativo para garantir a melhor experiência aos usuários.		
3.30.25	Deve medir a qualidade da rede por salto até o destino testado. A qualidade deverá ser baseada em latência, jitter e perda de pacote.		
3.30.26	Deve possuir otimização automática de tráfego.		
3.30.27	Deve permitir a otimização dos caminhos automaticamente para atender aos níveis de serviços configurados.		
3.30.28	Deverá efetuar a análise de risco e também permitir a simulação de configurações para detecção de possíveis erros de configuração.		
3.30.29	Deve permitir a configuração de alarmes quando algum trap ou evento ocorrer na rede;		
3.30.30	Deve permitir realizar uma análise da causa raiz dos alarmes e o seu impacto na infraestrutura;		

3.30.31	A ferramenta deve permitir a configuração de um servidor SMTP externo para o envio de informações de gerenciamento da ferramenta;		
3.30.32	Deve permitir envio de e-mail ou execução de um script ou programa integrado com a ferramenta para alertas;		
3.30.33	Deverá permitir a criação de gatilhos baseado nos indicadores (qualidade, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacote) para envio de alarmes.		
3.30.34	Deve suportar o gerenciamento das configurações de filas e priorização de tráfego dos dispositivos da rede;		
3.30.35	A ferramenta deve permitir o inventário detalhado de atributos dos dispositivos da rede, atendendo, no mínimo, números seriais e versão do sistema operacional;		
3.30.36	A ferramenta deve permitir o armazenamento das configurações dos dispositivos;		
3.30.37	Deve fazer backup e restore das configurações dos equipamentos;		
3.30.38	A ferramenta deve permitir o agendamento da função de armazenamento de configuração de determinados elementos da rede;		
3.30.39	Deve permitir o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, unitariamente e para um grupo de dispositivos, inclusive podendo agendar um dia e horário para que este upgrade aconteça automaticamente;		
3.30.40	A ferramenta deve permitir restaurar a configuração armazenada;		
3.30.41	Deve permitir gerenciamento dos equipamentos ofertados e equipamentos atuais, de outros fabricantes, por meio do protocolo SNMP.		
3.30.42	A solução de gerenciamento deverá conter as licenças de capacidade para todo o quantitativo de equipamentos descritos nesse Termo de Referência.		
3.30.43	Não serão aceitos hardwares e softwares em formato OEM.		
3.30.44	Não serão aceitas soluções Open Source.		
3.30.45	A Solução de gerenciamento deverá ser do mesmo fabricante que os equipamentos descritos nesta especificação.		
GRUPO 01 - Item 04 - Transceiver SFP 1000BASE-T			
3.31.1	Deve atender ao padrão SFP;		
3.31.2	Deve atender ao padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3ab;		
3.31.3	Deve atender através de um conector RJ45, para até 100 metros;		
3.31.4	Deve atender ao padrão 1000BASE-T;		
3.31.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.31.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 05 - Transceiver SFP 1000BASE-SX (0.5km – Multimodo)			
3.32.1	Deve atender ao padrão SFP;		
3.32.2	Deve atender o padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3z multimodo;		
3.32.3	Deve atender através de um conector LC, para até 500 metros;		
3.32.4	Deve atender ao padrão 1000BASE-SX;		
3.32.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.32.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 06 - Transceiver SFP 1000BASE-LX (10km – Monomodo)			
3.33.1	Deve atender ao padrão SFP;		
3.33.2	Deve atender o padrão Gigabit Ethernet IEEE 802.3z monomodo;		
3.33.3	Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;		

3.33.4	Deve atender ao padrão 1000BASE-LX ou similar;		
3.33.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.33.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 07 - Transceiver SFP+ 10GBASE-SR (0.3km – Multimodo)			
3.34.1	Deve atender ao padrão SFP+;		
3.34.2	Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae multimodo;		
3.34.3	Deve atender através de um conector LC, para até 0.3 quilômetros;		
3.34.4	Deve atender ao padrão 10GBASE-SR;		
3.34.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.34.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 08 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (10km – Monomodo)			
3.35.1	Deve atender ao padrão SFP+;		
3.35.2	Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;		
3.35.3	Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;		
3.35.4	Deve atender ao padrão 10GBASE-LR;		
3.35.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.35.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 09 - Transceiver SFP+ 10GBASE-LR (20km – Monomodo)			
3.36.1	Deve atender ao padrão SFP+;		
3.36.2	Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;		
3.36.3	Deve atender através de um conector LC, para até 20 quilômetros;		
3.36.4	Deve atender ao padrão 10GBASE-LR ou similar;		
3.36.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.36.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 10 - Transceiver SFP+ 10GBASE-ZR (80km – Monomodo)			
3.37.1	Deve atender ao padrão SFP+;		
3.37.2	Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae monomodo;		
3.37.3	Deve atender através de um conector LC, para até 80 quilômetros;		
3.37.4	Deve atender ao padrão 10GBASE-ZR;		
3.37.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.37.6	Os materiais de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 11 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (10km – Monomodo)			
3.38.1	Deve atender ao padrão QSFP+;		

3.38.2	Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;		
3.38.3	Deve atender através de um conector LC, para até 10 quilômetros;		
3.38.4	Deve atender ao padrão 40GBASE-LR4;		
3.38.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.38.6	Os materias de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 12 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 (20km – Monomodo)			
3.39.1	Deve atender ao padrão QSFP+;		
3.39.2	Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;		
3.39.3	Deve atender através de um conector LC, para até 20 quilômetros;		
3.39.4	Deve atender ao padrão 40GBASE-LR4 ou similar;		
3.39.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.39.6	Os materias de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 13 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ER4 (40km – Monomodo)			
3.40.1	Deve atender ao padrão QSFP+;		
3.40.2	Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;		
3.40.3	Deve atender através de um conector LC, para até 40 quilômetros;		
3.40.4	Deve atender ao padrão 40GBASE-ER4;		
3.40.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.40.6	Os materias de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		
GRUPO 01 - Item 14 - Transceiver QSFP+ 40GBASE-ZR4 (80km – Monomodo)			
3.41.1	Deve atender ao padrão QSFP+;		
3.41.2	Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba monomodo;		
3.41.3	Deve atender através de um conector LC, para até 80 quilômetros;		
3.41.4	Deve atender ao padrão 40GBASE-ZR4;		
3.41.5	A CONTRATADA deverá apresentar uma carta ou documentação da fabricante do transceiver que ateste que a GBIC foi corretamente homologada com a fabricante dos equipamentos a serem ofertados.		
3.41.6	Os materias de consumo de informática (transceivers) a serem fornecidos para cada tipo definido necessita ser 100% compatível com os protocolos e especificações padrão de mercado.		

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE TI

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal / Autarquia / Fundação....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de....., portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)
- 2.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de [.....- máximo de um ano] contados do(a) [.....indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1.1. ...
- 4.2.1.2. ...
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.2.1.
- 4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (**inserir endereço(s)**);

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da reparação, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] (**inserir distância conforme avaliação técnica**) do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [\[A1\]](#) contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1.º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: ____/20

PROCESSO n.º: _____.

PREGÃO n.º: ____/20

VALIDADE: _____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o

Secretário/Presidente de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº /2023, Processo SEI nº , **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.3. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.4.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.4.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.4.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços,

cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.12. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado pela Administração Pública;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada

ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO Nº ____/20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA- CORRENTE
TELEFONE		ENDEREÇO		

SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
------------------	---

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 30/03/2026, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **rita de cássia godinho de campos - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198685027** código CRC= **A2090E75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br